



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE
29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
29/4/2021

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 04260018/2021	VEREADOR (A) TECA NELMA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG ASSOCIAÇÃO CANIL - GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, QUE UTILIZA A DENOMINAÇÃO GRUPO PATA AMADA.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 04280044/2021	VEREADOR (A) TECA NELMA	ESTABELECE OBRIGATORIEDADE PARA EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COMPREENDENDO AS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES, A CONTRATAR ADOLESCENTES, JOVENS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DESTA MUNICÍPIO. ESTABELECENDO REGRAS E DIRETRIZES PARA A SUA CONTRATAÇÃO.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 04270009 /2021	VEREADOR (A) SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PESSOAS DESAPARECIDAS POR MEIO DE CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 04270010/2021	VEREADOR (A) SILVANIA BARBOSA	DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE CREMATÓRIO E INCINERAÇÃO DE CADÁVERES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 04270040/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORDEM DOS PASTORES EVANGÉLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Projeto de Lei ____/2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG ASSOCIAÇÃO CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, QUE UTILIZA A DENOMINAÇÃO GRUPO PATA AMADA.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ONG Associação CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, que utiliza como “nome fantasia” a denominação **GRUPO PATA AMADA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 23.871.428/0001-05, com sede e foro na Rua Mário Guimarães, 08 - Garça Torta, CEP: 57039-010, Maceió/AL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 26 de abril de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

A ONG PATA AMADA, CNPJ 23.871.428/0001-05, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 24 de agosto de 2015, com sede na com sede na Rua Mário Guimarães, 08 - Garça Torta na cidade de Maceió-AL, que tem como princípios defender e tutelar os direitos constitucionalmente previstos para os animais, tais como saúde, bem-estar e educação ambiental.

A ONG promove o bem-estar socioambiental, através do resgate, recuperação e encaminhamento a adoção de caninos e felinos errantes, animais estes que promovem o desequilíbrio ambiental e são vetores de zoonoses.

A ausência de programa contínuo de controle de natalidade de caninos e felinos, vem a ser o principal motivo da situação de errância desses animais, o que aumenta índice de abandono, violência, enfermidades e óbitos. Com o descontrole reprodutivo, o reflexo direto reside na saúde humana, sendo acometida de mais de 50 (cinquenta) tipos de zoonoses provenientes de cães e gatos, de modo que, ao retirar tais animais das ruas, a ONG possibilita o fim do ciclo reprodutivo e das consequências advindas do fato. Devidamente assistidos por profissional veterinário, vacinados, vermifugados e tratados de possíveis lesões, a instituição promove a saúde, gerando uma das principais liberdades aos animais, que é a liberdade sanitária.

A liberdade ambiental é outro elemento fornecido pela instituição, uma vez que a ONG retira os animais das ruas para lhe ofertar abrigo, segurança, ambiente protegido do sol, chuva, frio, local salubre e sem riscos para sua saúde. E gerando ambiente favorável aos animais, é fornecido liberdade psicológica e comportamental, fazendo-o ter interação com outros animais e pessoas, facilitando o processo educacional da ADOÇÃO RESPONSÁVEL e conscientização da população.

Em resumo, a ONG em questão cumpre requisitos constitucionais de defesa, proteção, saúde e bem-estar animal, abarcando deveres do poder público, que somente são disponibilizados pela existência do trabalho de utilidade pública da ONG PATA AMADA, garantindo a retirada das ruas, castração, minimização de maus tratos, abandono e vida saudável para os animais em sociedade.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



Maceió, 16 de abril de 2021

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso, a ONG Associação CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede na Rua Mário Guimarães, 08 - Garça Torta, nesta cidade Maceió-AL, é uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, sem fins lucrativos, que utiliza como “nome fantasia” a denominação GRUPO PATA AMADA.

Tem foro nesta Capital, inscrita no CNPJ 23.871.428/0001-05, por sua presidente Mylene Christine Leite de Oliveira, com CPF 007.572.454-55, compromete-se para os fins do inciso IV do art.2, da Lei Municipal 4294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Mylene Christine Leite de Oliveira

Mylene Christine Leite de Oliveira
Presidente ONG Grupo Pata Amada



Maceió/AL, 16 de abril de 2021

Excelentíssima Senhora

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

NESTA

Senhora Vereadora,

A ONG Associação CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, que utiliza como “nome fantasia” a denominação GRUPO PATA AMADA, fundada em 24 de agosto de 2015, com sede na com sede na Rua Mário Guimarães, 08 - Garça Torta, nesta cidade Maceió-AL, inscrita no CNPJ 23.871.428/0001-05, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do **Título de Utilidade Pública Municipal, na forma da lei, por se tratar de associação que promove o bem-estar socioambiental, através do resgate, recuperação e encaminhamento a adoção de caninos e felinos errantes, animais estes que promovem o desequilíbrio ambiental e são vetores de zoonoses. Esta entidade não tem fins lucrativos, para o que apresenta documentação anexa.**

Certo do atendimento do pleito em epigrafe subscrevo.

Atenciosamente,


MYLENE CHRISTINE LEITE DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA ONG GRUPO PATA AMADA

CONTATO: 82.99642-1831 / 98842-8680

E-mail: myleneleite@gmail.com



A ilustríssima Sra. vereadora Teca Nelma

Senhora vereadora,

Venho através do presente, solicitar os bons préstimos a vossa senhoria no sentido de conseguir junto a Câmara dos Vereadores de Maceió, o TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA para a ONG Associação CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, que utiliza como “nome fantasia” a denominação GRUPO PATA AMADA, uma vez que realizamos projetos sociais voltados a nossa comunidade e adjacências, projetos esses promove o bem-estar socioambiental, através do resgate, recuperação e encaminhamento a adoção de caninos e felinos errantes, animais estes que promovem o desequilíbrio ambiental e são vetores de zoonozes. Informo a vossa senhoria que tal solicitação é de fundamental importância para conseguir o apoio necessário dessa casa, para a aprovação do título solicitado para continuidade do trabalho desenvolvido pela nossa entidade.

O GRUPO PATA AMADA ainda é acompanhado pelas entidades fiscalizatórias, tendo inclusive declarações da Comissão do Bem-estar Animal da OAB/AL atestando a regularidade, assistência médica veterinária, espaço apropriado, vacinações, vermifugações e ação contínua de adoção responsável. Além de promover resgate, saúde e bem-estar, também proporciona educação ambiental sobre criação responsável, respeito e direito dos animais. Documentos anexos.

Certo de contarmos com a vossa valorosa colaboração, uma vez que os senhores vereadores sempre primou pelos direitos, desde já agradeço a todos que fazem essa conceituada câmara, protesto de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Maceió, 16 de abril de 2021

Mylene Christine Leite de Oliveira
MYLENE CHRISTINE LEITE DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA ONG GRUPO PATA AMADA

CONTATO: 82.99642-1831 / 98842-8680

E-mail: myleneleite@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº: 38925 / 2021



Inscrição: 490799675		Identificação: 490799675	
Contribuinte ASSOCIACAO CANIL - GATIL LAR TEMPORARIO SAO FRANCISCO DE ASSIS		C.N.P.J./C.P.F. 23.871.428/0001-05	Situação Cadastral Ativo
Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento MENINO MARCELO, Nº: 163, QUADRAH LOTE 01 57046000, Quadra: , Lote:, Loteamento:			
Bairro: SERRARIA		Cidade: MACEIO	
Data Expedição 14/04/2021	Validade 11/10/2021	Data Protocolo 14/04/2021	
N.º De Autenticidade: 6AF.7A1.16A.B76			

Certificamos , com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

Certidão emitida as 17:35:55 do dia 14/04/2021
A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/> ou na própria Secretaria de Economia.

Observação:
O contribuinte indicado possui vínculos tributários mercantis.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.871.428/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CANIL - GATIL LAR TEMPORARIO SAO FRANCISCO DE ASSIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO PATA AMADA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV MENINO MARCELO	NÚMERO 163	COMPLEMENTO QUADRAH LOTE 01 CONJ CELLY LOUREIRO RUA H BENEDITO BENTES
--	----------------------	---

CEP 57.046-000	BAIRRO/DISTRITO SERRARIA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PATA.AMADA.CONT@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9642-1831
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/02/2021** às **11:54:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PATA AMADA – PRIMEIRA ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS SOCIAIS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - A Associação, que se denomina CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, aqui referida apenas como ASSOCIAÇÃO, é uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 24/08/2015, registrada e arquivada eletronicamente no Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, protocolo sob nº 6390886, em 09/10/2015, com prazo de duração por tempo indeterminado e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo Único – A Associação utilizará como “nome fantasia” a denominação GRUPO PATA AMADA, com a sigla GPA.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

I – Ajudar animais abandonados, resgatando-os e promovendo todo, ou em parte, tratamento médico veterinário, incluindo consultas, castrações, vacinações, todo tipo de cirurgia, e qualquer procedimento médico-veterinário que necessite o animal, de forma que quando apresentarem quadro saudável seja o animal disponibilizado para adoção, a qual será promovida e mediada pela Associação;

II – Promover eventos, como feiras de adoção, buscando que o animal alcance uma adoção responsável, podendo a Associação acompanhar o processo de adoção do animal e seu respectivo adotante por tempo indeterminado;

III – Manter obrigatoriamente canil/gatil, aqui denominado de “lar temporário”, registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, para, de forma temporária,

CERTIDÃO
Dou fé. Em test. da verdade.
Maceió (AL) 25 SET. 2020
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
André Luiz Cruz Albuquerque Evangelista - Escrevente Notarial

[Handwritten signatures and initials]





abrigar os animais de responsabilidade desta Associação até quando da sua adoção, bem como através do lar temporário garantir proteção à saúde e segurança destes animais, podendo inclusive possuir centro de atendimento veterinário;

IV – Apresentar propostas como também participar na construção de projetos voltados à proteção animal, como também participar de editais de chamadas públicas, no que aduz o disposto na Lei 9.605/98 sobre a proteção e garantia dos animais, e demais regulamentos federais, estaduais, e municipais, no tocante à defesa animal;

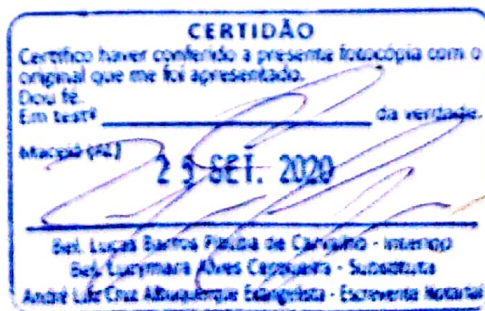
V – Exigir do Poder Público políticas de castração, atendimento público veterinário, e providências quanto aos crimes contra animais;

VI – Criar ou promover eventos com o objetivo de arrecadar fundos para a manutenção dos objetivos da Associação.

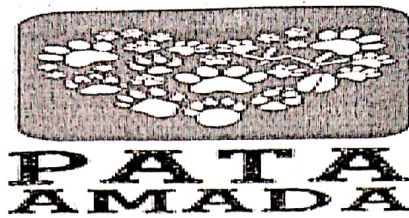
§1º - Não deverá a Associação ser responsabilizada por eventuais danos causados aos animais após o processo de adoção, sejam eles causados pelo próprio tutor ou por terceiro, podendo a Associação tomar as medidas legais necessárias contra quem lhe deu causa.

§2º - Em adoções que forem verificadas irregularidades quanto ao tratamento destinado ao animal, poderá acontecer o recolhimento deste animal para que retorne a tutela da ASSOCIAÇÃO. Sendo deferida, o animal poderá ser recolhido através de autorização do respectivo tutor, e Associação poderá acionar judicialmente o adotante para reembolso de despesas de tratamento veterinário para recuperação do animal, independente de dolo ou culpa.

Artigo 3º - A Associação tem sua sede localizada na Rua Doutor Mário Guimarães, nº 08, bairro Garça Torta, CEP 57039-010, em Maceió, Estado de Alagoas.



Portal Judiciário
Estado de Alagoas
Seo Digital de Matrícula
reconhecimento de firma e
autenticidade
AA28188-8028
Certifico em 29/09/2020 em
<https://www.tst.jus.br>



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A Associação tem número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa absolutamente Associação de direitos e deveres, distinguidos nas seguintes categorias:

I - Fundadores, que participaram da assembleia geral de constituição da entidade, assinando a respectiva ata;

II - Efetivos, que participam das atividades da associação de forma ativa;

- a) Os sócios efetivos poderão candidatar-se a cargos da Diretoria Executiva, desde que possuam a qualidade de sócio efetivo por tempo mínimo de um ano.

III - Beneméritos, os que se tornarem merecedores desse título, pelos relevantes serviços prestados à Associação;

IV - Doadores, pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com quantias ou apenas com doação de produtos ou serviços.

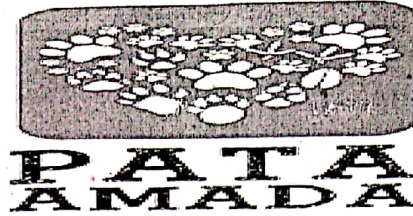
Parágrafo Único - O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 5º - A inclusão do associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos sociais da Associação, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da Associação, quer presente ou futuro, deliberada em reunião da Diretoria Executiva.

[Handwritten signatures and initials]



Podar Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição
AAZS1907-RBIO
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjal.jus.br>



Artigo 6º - A exclusão do associado se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Associação.

Artigo 7º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de justa causa, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta.

§1º - Entende-se por justa causa, entre outros:

I - O descumprimento de atribuições que lhe foram conferidas;

II - Praticar atos que comprometam moralmente a associação, denegando sua imagem e reputação;

a) Poderá a Associação buscar reparação civil quanto aos danos morais suportados.

III - Proceder com a má administração ou desvio de recursos;

a) Deverá a Associação buscar providências previstas nas legislações civis e penais nos casos de desvio de recursos.

IV - Agir contrariamente à finalidade social (proteção animal) que visa a Associação;

V - Utilizar a Associação para fins de promoção pessoal e/ou política;

VI - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto, regimento interno, e

na lei;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
assinatura/azul
AAZ01000-FTVM
Confira os dados do selo em
<https://selo.qsai.jus.br>



VII – Divulgar a localização da sede do lar temporário sem autorização do Presidente.

§2º - Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral.

§3º - Deverá a Diretoria Executiva abrir processo administrativo para apurar os fatos infratórios a partir de sua ciência.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - A qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

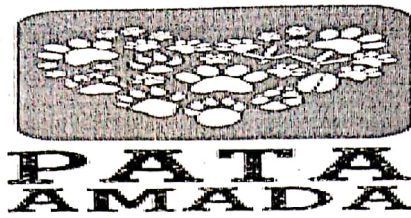
Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- V - Propor a admissão de novos associados perante a Diretoria Executiva;
- VI - Participar das atividades da Associação;
- VII - Recorrer das decisões da Diretoria Executiva;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distrito Juiz
AAZB188-SNGP
Confira os dados do ato em
https://seleguias.br

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em teste _____ da verdade.
Maceió (AL) 25 SET. 2020
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
Bel. Lucymãra Alves Cerqueira - Substituta
André Luiz Cruz Albuquerque Evangelista - Escrevente Notarial



§1º - O recurso deverá ser apresentado a Assembleia Geral, cabendo a ele julgar e apresentar resposta no prazo de quinze dias corridos.

§2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou nesse Estatuto.

Artigo 10- É direito de todos os associados frequentarem a sede da Associação, observadas as disposições regulamentares internas, e atendendo o disposto no artigo 7º, VII.

Artigo 11 - Os deveres dos associados são os previstos na lei, no Estatuto, e nas deliberações da Diretoria Executiva, mas em especial:

I – Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da associação;

II – Fazer cumprir este Estatuto e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III – Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado;

IV – Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado, salvo recusa por motivo justificado;

V – Prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado;

VI – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição azul
AAZB1960-29LJ
Contra os dados do ato em
<http://sico.tjal.jus.br>



- a) Havendo discordância quanto às determinações, deverá o associado apresentar manifestação perante a Assembleia Geral, não eximindo-o do cumprimento do que fora determinado.

VII – Colaborar com a Diretoria no trabalho de conscientizar a população em geral sobre posse responsável e os direitos dos animais;

VIII – Zelar pela conservação dos bens da associação.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provém de receitas decorrentes de vendas de produtos relacionados à ASSOCIAÇÃO, doações, auxílios e contribuições de seus associados, benfeitores, ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Parágrafo Único – Todo ônus ao patrimônio social e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, depende de autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim, e deliberada pelo voto da maioria absoluta dos associados.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 13 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo máximo da Associação, composta por todos os sócios efetivos no gozo de seus direitos, conforme previsto neste Estatuto;



Podar Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de atos
AAZP1001-000V
Confira os dados do ato em
<http://sele.tjal.jus.br>





II – Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, e Tesoureiro;

III – Conselho fiscal;

§1º - Tem a Diretoria Executiva o dever de cumprir as metas e estabelecer as etapas de execução dos planos, programas e projetos da Associação, e tem por obrigação assistir e auxiliar o Presidente na administração da Associação.

§2º - Os membros eleitos para Diretoria Executiva serão empossados pela Assembleia Geral.

§3º – Ressalvados os profissionais contratados, os membros dos órgãos citados neste artigo não serão remunerados, nem perceberão quaisquer vantagens sob qualquer pretexto.

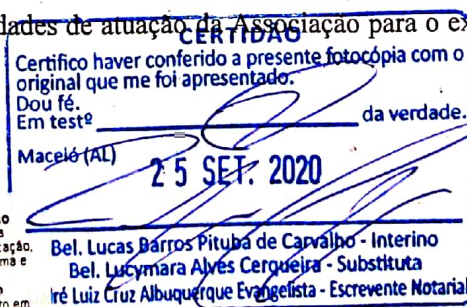
Artigo 14 - O mandato dos membros da Diretoria será de quatro anos, admitindo-se reeleição para todos os cargos por período indeterminado.

Artigo 15 - As eleições serão diretas e o voto aberto.

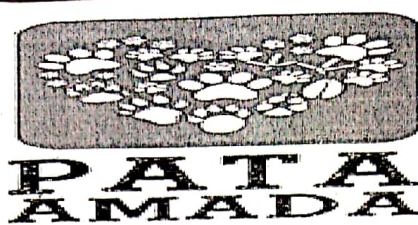
Parágrafo Único – As eleições ocorrerão sempre que solicitadas por dois terços da Assembleia Geral, sendo respeitado o prazo mínimo de quatro anos entre cada eleição, exceto para casos excepcionais.

Artigo 16 - A Associação foi constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação de Assembleia Geral, órgão supremo da Associação, que pode ser ordinária ou extraordinária.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até o dia 31 de março, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas anuais e decidir as prioridades de atuação da Associação para o exercício social anual,



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição/retul
AAZ81963-0F80
Confira os dados do ato em
<https://selo.qajus.br>



bem como se reunirá uma vez por mês para deliberar sobre assuntos do cotidiano da Associação.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

§3º - A convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária será feita pelo presidente da Diretoria, mediante comunicação expressa por meio de correio eletrônico ou outro meio mais conveniente, com prazo não inferior a sete dias, com especificação do local, dia e hora do evento, e pauta do dia.

§4º - As Assembleias também podem ser convocadas pela vontade de dois quintos dos associados.

Artigo 17 - A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da entidade, na ausência deste pelo vice presidente, na ausência deste pelo secretário geral.

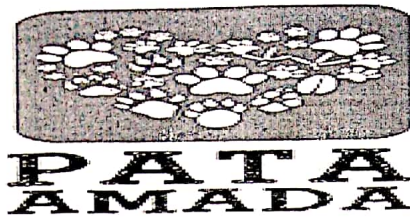
§1º - O presidente além do voto individual terá o voto de qualidade no caso de empate;

§2º - Ao Presidente da Assembleia compete dirigir os trabalhos, conceder ou cassar a palavra, advertir ou fazer retirar do recinto o associado que perturbar a ordem com Associações impróprios ou estranhos à discussão, e, finalmente, suspender a sessão em caso de tumulto;

§3º - As atas dos trabalhos e das Assembleias serão reduzidas a termo pelo Secretário, ou seu substituto, e assinadas pelos membros da mesa, devendo ser apresentada em cinco dias.



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Seo. Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição AZUL
AAZB1042-K3HA
Confira os dados do ato em
<https://sele.ija.jus.br>



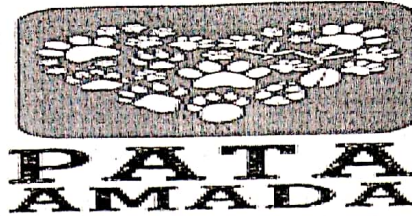
Artigo 18 – Se não houver numero suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o inicio dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de integrantes presentes.

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Alterar o Estatuto;
- III - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Decidir em última instância sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, atraindo para si competência originária ou recursal;
- V - Aprovar plano de trabalho para o exercício seguinte;
- VI - Apreciar anualmente o relatório da Diretoria;
- VII - Deliberar sobre o balanço e as contas do exercício anterior, após aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII - Destituir qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, ou permutar bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;
- X - Apreciar os recursos relativos às penalidades impostas pela Diretoria;
- XI - Decidir sobre a dissolução da Associação;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição
AAZB1904-32M2
Contra os dados do ato em:
<https://sco.taju.br>



XII - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

XIII - Examinar e aprovar as contas anuais;

XIV - Resolver os casos omissos deste Estatuto:

Artigo 20 - A critério da Diretoria Executiva, poderão ser criados departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Presidente.

Artigo 21 - Compete a Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

III - Prestar contas da administração anualmente;

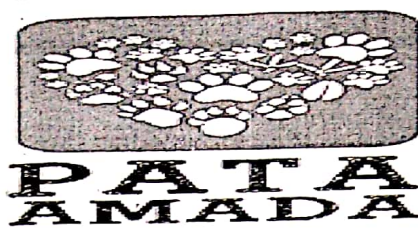
IV - Executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pela Assembleia Geral;

V - Instituir e manter os órgãos técnicos necessários, organizar a Secretaria, a Tesouraria, a Contabilidade, o Almoxarifado, o Arquivo, o Cadastro, e todos os serviços que possam ser úteis à ASSOCIAÇÃO e aos associados;

VI - Cuidar da economia, das finanças, do patrimônio e do desenvolvimento da entidade, gerir o pessoal, o material, a ordem interna e disciplinar social;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selos Digitais de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição e/ou
AAZ1988-POYS
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjajus.br>



VII - Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório, balanço, e demonstrações exigidas em lei;

VIII - Convocar as Assembleias Gerais na forma desse Estatuto;

IX - Propor à Assembleia Geral a reforma do presente Estatuto;

X - Elaborar o regimento interno;

XI - Elaborar o orçamento e autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento;

XII - Nomear, promover, licenciar, censurar, suspender, admitir e demitir empregados da Associação, após decisão da Assembleia Geral, fixar-lhes os salários e atribuições, contratar serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições por esses contratos;

XIII - Agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata acarretar dano grave, com todos os poderes da Assembleia Geral, sendo esta imediatamente convocada para cientificar-se do fato e das providências tomadas e deliberar em definitivo sobre o tema;

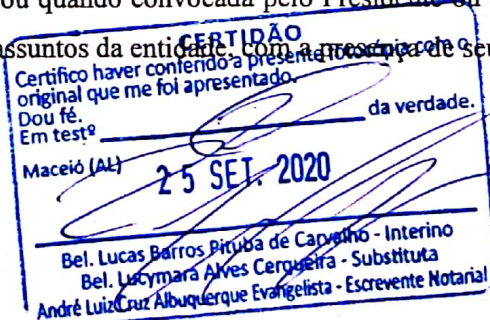
XIV - Celebrar contratos, convênios e assemelhados, visando a consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único - Todas as realizações que importem em despesas deverão ser autorizadas pela Diretoria, sendo que o responsável ou responsáveis deverão prestar contas à Diretoria, acompanhado dos respectivos recibos.

Artigo 22 - A Diretoria se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por mês, em dia e hora previamente indicados, ou quando convocada pelo Presidente ou um terço de seus membros, para deliberar sobre os assuntos da entidade, com a presença de seus membros.



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Seo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de
AAZ1908-FM08
Contra os dados do ato em
<http://seio.jus.br>





Artigo 23 - No caso de vacância do cargo de Presidente assumirá a presidência o Vice-Presidente, a quem competirá a complementação do mandato.

Artigo 24 - Os atos que envolvem responsabilidade pecuniária serão assinados pelo Presidente conjuntamente com o Tesoureiro.

Parágrafo Único - O Presidente e os membros da Diretoria não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, exceto se exorbitarem de suas atribuições.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação em Juízo e fora dele, e perante as autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades, assinar mandados judiciais e extrajudiciais, e todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto.

II - Presidir os trabalhos da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações;

III - Presidir a Assembleia Geral

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, fixando dia e hora que devam realizar-se as reuniões ordinárias, votando como Diretor, assim como exercendo o direito de voto de qualidade nos casos de empate ou indefinições, e convocar as extraordinárias por qualquer meio de comunicação;

V - Abrir, rubricar, e encerrar os livros da Associação;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de atos
AAZ01987-F48A
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjal.jus.br>



VI - Ordenar o pagamento das contas conferidas pelo Tesoureiro e autorizar as despesas ordinárias do expediente;

Parágrafo Único – As movimentações financeiras poderão ser feitas independentemente da assinatura do Tesoureiro, podendo o Presidente realizar saques, transações online, assinar cheques, contrair empréstimos, utilizar cartões de crédito e todo e qualquer documento bancário e contábil.

VII - Designar associados para desempenhar tarefas específicas;

VIII - Praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais;

IX – Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, podendo substabelecer os poderes para qualquer integrante da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, afastamento ou desligamento do Presidente, o mesmo deverá prestar contas à Diretoria e Conselho Fiscal;

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente na administração da Associação;

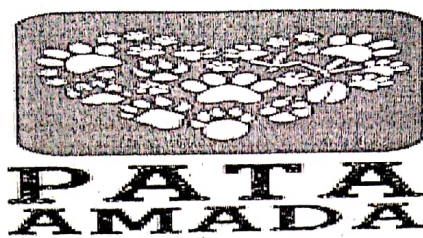
III - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

IV - Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Artigo 27 - Compete ao Secretário Geral:



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição/azul
AAZ1908-1XCK
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>



- I - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal; secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II - Tratar da correspondência da Associação e dos avisos internos dos associados;
- III - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV - Organizar e manter os arquivos de documentos da associação;
- V - Executar a administração da Associação, dentro das normas de orientações estabelecidas pela Diretoria, da lei, e deste Estatuto;
- VI - Encaminhar as decisões aprovadas na Diretoria;
- VII - Colaborar na realização do planejamento anual, em apoio a Diretoria;
- VIII - Submeter ao Presidente os documentos que dependam de seu despacho.
- IX - Executar outras tarefas solicitadas pelo Presidente.

Artigo 28 - Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos e, no caso de vaga definitiva, sucedê-lo, bem como auxiliá-lo permanentemente no desempenho de suas atribuições.

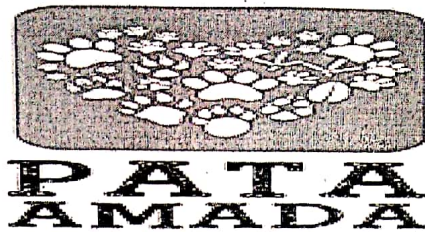
Artigo 29 - Compete ao Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade e fianças da Associação;
- II - elaborar e submeter os balancetes mensais à aprovação da Diretoria Executiva, e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição por
AAZB1900-4800
Contra os dados do ato em
<https://sele.jus.br>

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em test^o _____ da verdade.
Maceió (AL) 25 SET. 2020
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
André Luiz Cruz Albuquerque Evangelista - Escrevente Notarial



- III - responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da Associação;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- V - apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da Associação.
- VI - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, donativos, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- VII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII - Apresentar relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- IX - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- X - Aplicar os deveres da Associação, de acordo com as instruções do Presidente;
- XI - Fazer o balanço mensal com o Presidente dos cheques das quantias levantadas em bancos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária, a fim de prestar contas aos associados.
- XII - Apresentar à Diretoria a relação dos sócios em atraso com as suas contribuições ou qualquer outro débito.
- XII - Executar outras tarefas solicitadas pelo Presidente.



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição azul
AAZB1970-0.190
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>



Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares, e um suplente, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato dos Conselheiros titulares e suplente será de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma vez.

§2º - Os conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer funções na diretoria executiva.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação;

II - emitir parecer sobre o balanço anual e a proposta orçamentária.

Artigo 32 - O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de abril, juntamente com o Presidente e o Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva, para apreciar as contas da Associação, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo V

Da Reforma, Dissolução e Extinção da Associação

Artigo 33 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e reformação do Estatuto Social são necessários os votos



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de atos
AAZB1971-NDP1
Confira os dados do ato em
<https://sede.gajus.br>



concordes de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus integrantes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 34 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais, ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 35 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente vertido para uma Instituição de fins idênticos ou semelhantes aos da Associação, escolhida mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos associados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 37 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 38 - O presente Estatuto Social foi criado na Assembleia Geral de Fundação, devendo entrar em vigor nesta data.

Maceió, 29 de março de 2018

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: *Mylene Christine Leite de Oliveira*
CPF: 007 572 454-55



Portal Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticidade
Reconhecimento de Assinatura
4428182-4404
Cartão de Acesso ao SJD em
1994-1994-70-104-37

FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) MYLENE
CHRISTINE LEITE DE OLIVEIRA

Em testemunho  Maceió- 05 de abril de 2018
da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 10610
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão-Pereira - Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição azul
AAZ81974-WC06
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o
original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em teste _____ da verdade.
Maceió (AL) 25 SET. 2020
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
André Luiz Cruz Albuquerque Evangelista - Escrevente Notarial



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

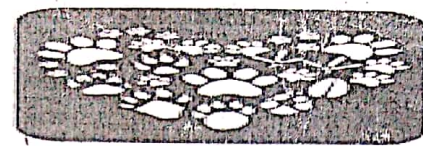
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3588



Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6408679.
O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 6390868 Maceió-AL 13/04/2018

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro do
Tribunal de Alagoas - Rua Fátima
Rua Tibúrcio de Alencar, 101
Maceió - AL - CEP: 57075-000



PATA AMADA

Vice Presidente: *Isabela Fonseca de Oliveira*
CPF: 068970944-30

Secretário Geral: *Lysanne Costa de Rêgo Medeiros*
CPF: 056-335.374-08

2º DISTRITO

Secretário Adjunto: *Daniella Walmala da Silva Duarte*
CPF: 911.839.524-49

Tesoureiro: *Priscilla Manzini de Carvalho*
CPF: 057.736.124-45

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

Erickson Lourenço Dantas
Advogado
OAB/AL 11.831

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

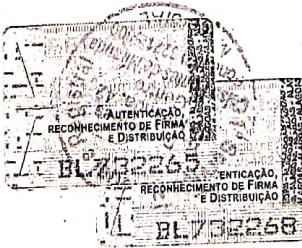
RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) DANIELLA
WALMALA DA SILVA DUARTE



[Signature]
Maceió - 05 de abril de 2018.
Em testemunho da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcao - Substituto 3851
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421
Centro - Maceió - Alagoas
(Rec p/ Semelhança 2 firma(s):
LYSANNE COSTA DA RÊGO
MEDEIOS E PRISCILLA MANZINI
DE CARVALHO
MACEIO, 05 de abril de 2018.
Em testemunho da verdade
NELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Notário -
MARTINA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
SOLINA DE ALBUQUERQUE DANALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 2451907 OF: Janaina
Total: R\$0,00



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição azul
AAZB1973-MAOI
Confira os dados do ato em:
<https://relo.taj.jus.br>

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em testº _____ da verdade.
Maceió (AL)
25 SET. 2020
Bel. Lucas Barros Pinha de Carvalho - Interino
Bel. Lucymara Alves Cergueira - Substituta
André Luiz Cruz Albuquerque Evangelista - Escrevente Notarial

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Aos 26 de agosto de 2019, na cidade de Maceió, estado Alagoas, sito à Rua Dr. Mário Guimarães, nº 08 – Garça Torta, reuniram-se, em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação (publicado em 10/08/2019), os associados da Associação Canil – Gatil Lar Temporário São Francisco de Assis, constantes no registro de presença anexo, nos termos do estatuto vigente, com a finalidade de deliberar quanto à adequação da composição dos cargos de presidente, vice-presidente, secretário geral, secretário adjunto, e tesoureiro da Associação. Concluída eleição, foi apresentado os candidatos aos cargos, dando início do pleito eletivo, no qual a então presidente Mylene Christine Leite de Oliveira, solteira, jornalista, portadora da cédula de identidade nº 1590645, e CPF 000.575.254-55, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Agrônomo Paulo Christini Peixoto, nº 174, bairro Jacarecica, CEP 57038550, Maceió-AL se candidatou ao cargo de Presidente, a associada Thalita Xavier de Almeida, casada, jornalista, portadora da cédula de identidade nº 98001205219, e CPF 040.341.834-89, residente e domiciliada no Loteamento Recanto da Serraria III, nº 40, quadra C, Serraria, CEP 57046-545, Maceió-AL se candidatou ao cargo de Vice-presidente, a associada Lysanne Costa da Rocha Medeiros, casada, medica veterinária, portadora da cédula de identidade nº 2000003030649, e CPF 056.335.374-08, residente e domiciliada na Avenida Paulo Falcão, nº 682, Jatiuca, Maceió-AL se candidatou ao cargo de Secretaria geral, a associada Danielle Camila de Souza Franco, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade nº 36674915, e CPF 113.191.634-40, residente e domiciliada na Rua dos Caetés, quadra 19, Serraria, CEP 57046-361, Maceió-AL se candidatou ao cargo de Secretária adjunta, e a associada Daniella Wálmala da Silva Duarte, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade nº 1370104, e CPF 911.839.524-49, residente e domiciliada na Rua Deputado José Lages, nº 340, apto 203, Ponta Verde, Maceió-AL se candidatou ao cargo de Tesoureira. E após a contagem dos votos presenciados por todos, foi apresentado o resultado, ficando assim compostos os cargos de presidência, vice-presidência, tesouraria, secretaria geral, e secretaria adjunta, respectivamente:

PRESIDÊNCIA Mylene Christine Leite de Oliveira, solteira, jornalista, portadora da cédula de identidade nº 1590645, e CPF 007.572.454-55, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Agrônomo Paulo Christiani Peixoto, nº 174, bairro Jacarecica, CEP 57038550, Maceió-AL, **VICE-PRESIDENTE** Thalita Xavier de Almeida, casada, jornalista, portadora da cédula de identidade nº 98001205219, e CPF 040.341.834-89, residente e domiciliada no Loteamento Recanto da Serraria III, nº 40, quadra C, Serraria, CEP 57046-545, Maceió-AL, **TESOUREIRA** Daniella Wálmala da Silva Duarte, solteira, relações públicas, portadora da cédula de identidade nº 1370104, e CPF

Mylene

*Danielle
Franco*

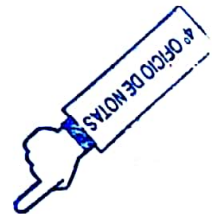
Thalita

Thalita

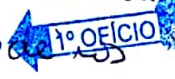
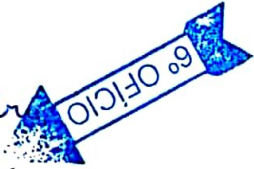
MIRIAM M. BARRAL KAU
4º Ofício de Notu e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Thárcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Erecamento

911.839.524-49, residente e domiciliada na Rua Deputado José Lages, nº 340, apto 203, Ponta Verde, Maceió-AL, **SECRETÁRIA GERAL** Lysanne Costa da Rocha Medeiros, casada, medica veterinária, portadora da cédula de identidade nº 2000003030649, e CPF 056.335.374-08, residente e domiciliada na Avenida Paulo Falcão, nº 682, Jatiúca, Maceió-AL, e **SECRETÁRIA ADJUNTA** Danielle Camila de Souza Franco, solteira, publicitaria, portadora da cédula de identidade nº 36674915, e CPF 113.191.634-40, residente e domiciliada na Rua dos Caetés, QI, L9, Serraria, CEP 57046-361, Maceió-AL, **TODOS VOTADOS E EMPOSSADOS NESTE ATO**. E, por fim, a Presidente declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão até 26 de agosto de 2023, momento em que se finda o mandato iniciado em 26 de agosto de 2019, sendo realizada nova eleição, (vide artigo 14, do estatuto social desta Associação) passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, Priscilla Manzini de Carvalho, que servi como secretaria dessa assembleia, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Maceió, 26 de Agosto de 2019



- PRESIDENTE ELEITO: *Mylene Christine Leite de Oliveira*
- X VICE-PRESIDENTE ELEITO: *Thalita Xavier de Almeida*
- TESOUREIRO ELEITO: *Daniella Walmala da Silva Duarte*
- X SECRETÁRIA GERAL ELEITO: *Jouyone Costa de R. Medeiros*
- SECRETÁRIO ADJUNTO ELEITO: *Danielle Camila de Souza Franco*



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
Reconhecimento de firma e
distribuição de firma e
nº 1827-0619
AAD1827-0619
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjaj.br>



Reconheço a(s) firma(s) *Mylene Christine Leite de Oliveira* da verdade.

Em testº *[assinatura]* Maceió(AL).

02 OUT. 2019

Ana Tereza de Jesus

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Minian I. M. Quinderé Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RIDPJ

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL F. 3327-6239

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de DANIELLA WÁLMALA DA SILVA DUARTE

Em testemunho *[assinatura]* Maceió, 03/10/2019 da verdade

Roberto de Melo Falcão - Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, Reconhecimento de firma e distribuição / azul
AAC98290-18XC
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.us.br>

Ailson I. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda
CEP 57.020-140 - Maceió
Fones: (82) 3223-2603



REC. DE FIRMA Nº 2019 - 695288

Reconheço por semelhança a firma de:

LYSANNE COSTA DA ROCHA MEDEIROS*

Em Testemunho _____ da verdade. MACEIÓ - AL - 03/10/2019 10:37:00

SELO DIGITAL: AAC91005 - GRHF

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,34



[Handwritten signature]
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

Tabellionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9361
Poder Judiciário - Estado de Alagoas



AAD01783-MCWV Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de :
Thalita Xavier de Almeida
Dou Fé. Maceió, 03 de out de 2019, em testemunho da verdade.
Escritora Autorizada Celia Barbosa da Costa

[Handwritten signature]



Tabellionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9361
Poder Judiciário - Estado de Alagoas



AAD01783-MCWV Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de :
Tabellionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9361
Dou Fé. Maceió, 03 de out de 2019, em testemunho da verdade.
Escritora Autorizada Celia Barbosa da Costa

[Handwritten signature]



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

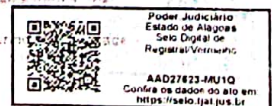
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6421195.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 07/10/2019

[Handwritten signature]

Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Maceió - Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de :
Dou Fé. Maceió, 07 de out de 2019, em testemunho da verdade.
Escritora Autorizada Celia Barbosa da Costa



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de
Registral/Notariário
AAD27823-MU1Q
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjal.jus.br>

Celso S. M. Guimarães Pass
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-209
Escritora



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PATA AMADA – PRIMEIRA ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS SOCIAIS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - A Associação, que se denomina CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, aqui referida apenas como ASSOCIAÇÃO, é uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 24/08/2015, registrada e arquivada eletronicamente no Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, protocolo sob nº 6390886, em 09/10/2015, com prazo de duração por tempo indeterminado e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo Único – A Associação utilizará como “nome fantasia” a denominação GRUPO PATA AMADA, com a sigla GPA.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

I – Ajudar animais abandonados, resgatando-os e promovendo todo, ou em parte, tratamento médico veterinário, incluindo consultas, castrações, vacinações, todo tipo de cirurgia, e qualquer procedimento médico-veterinário que necessite o animal, de forma que quando apresentarem quadro saudável seja o animal disponibilizado para adoção, a qual será promovida e mediada pela Associação;

II – Promover eventos, como feiras de adoção, buscando que o animal alcance uma adoção responsável, podendo a Associação acompanhar o processo de adoção do animal e seu respectivo adotante por tempo indeterminado;

III – Manter obrigatoriamente canil/gatil, aqui denominado de “lar temporário”, registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, para, de forma temporária,

CERTIDÃO
Dou fé.
Em testê _____ da verdade.
Maceió (AL) 25 SET. 2020
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
André Luiz Cruz Albuquerque Evangelista - Escrevente Notarial

[Handwritten signatures and initials]





abrigar os animais de responsabilidade desta Associação até quando da sua adoção, bem como através do lar temporário garantir proteção à saúde e segurança destes animais, podendo inclusive possuir centro de atendimento veterinário;

IV – Apresentar propostas como também participar na construção de projetos voltados à proteção animal, como também participar de editais de chamadas públicas, no que aduz o disposto na Lei 9.605/98 sobre a proteção e garantia dos animais, e demais regulamentos federais, estaduais, e municipais, no tocante à defesa animal;

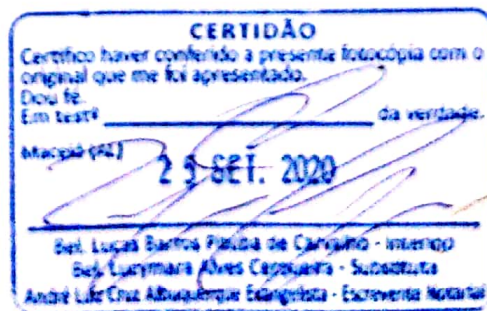
V – Exigir do Poder Público políticas de castração, atendimento público veterinário, e providências quanto aos crimes contra animais;

VI – Criar ou promover eventos com o objetivo de arrecadar fundos para a manutenção dos objetivos da Associação.

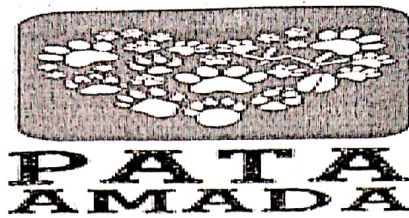
§1º - Não deverá a Associação ser responsabilizada por eventuais danos causados aos animais após o processo de adoção, sejam eles causados pelo próprio tutor ou por terceiro, podendo a Associação tomar as medidas legais necessárias contra quem lhe deu causa.

§2º - Em adoções que forem verificadas irregularidades quanto ao tratamento destinado ao animal, poderá acontecer o recolhimento deste animal para que retorne a tutela da ASSOCIAÇÃO. Sendo deferida, o animal poderá ser recolhido através de autorização do respectivo tutor, e Associação poderá acionar judicialmente o adotante para reembolso de despesas de tratamento veterinário para recuperação do animal, independente de dolo ou culpa.

Artigo 3º - A Associação tem sua sede localizada na Rua Doutor Mário Guimarães, nº 08, bairro Garça Torta, CEP 57039-010, em Maceió, Estado de Alagoas.



Portal Judiciário
Estado de Alagoas
Seo Digital de Matrícula
reconhecimento de firma e
assinatura digital
AAZB-000-0000
Central de Atendimento ao Cidadão
<https://www.tstj.al.br>



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A Associação tem número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa absolutamente Associação de direitos e deveres, distinguidos nas seguintes categorias:

I - Fundadores, que participaram da assembleia geral de constituição da entidade, assinando a respectiva ata;

II - Efetivos, que participam das atividades da associação de forma ativa;

- a) Os sócios efetivos poderão candidatar-se a cargos da Diretoria Executiva, desde que possuam a qualidade de sócio efetivo por tempo mínimo de um ano.

III - Beneméritos, os que se tornarem merecedores desse título, pelos relevantes serviços prestados à Associação;

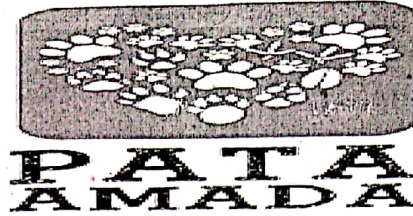
IV - Doadores, pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com quantias ou apenas com doação de produtos ou serviços.

Parágrafo Único - O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 5º - A inclusão do associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos sociais da Associação, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da Associação, quer presente ou futuro, deliberada em reunião da Diretoria Executiva.



Podar Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição
AAZS1907-RBIO
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjal.jus.br>



Artigo 6º - A exclusão do associado se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Associação.

Artigo 7º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de justa causa, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta.

§1º - Entende-se por justa causa, entre outros:

I - O descumprimento de atribuições que lhe foram conferidas;

II - Praticar atos que comprometam moralmente a associação, denegrindo sua imagem e reputação;

a) Poderá a Associação buscar reparação civil quanto aos danos morais suportados.

III - Proceder com a má administração ou desvio de recursos;

a) Deverá a Associação buscar providências previstas nas legislações civis e penais nos casos de desvio de recursos.

IV - Agir contrariamente à finalidade social (proteção animal) que visa a Associação;

V - Utilizar a Associação para fins de promoção pessoal e/ou política;

VI - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto, regimento interno, e

na lei;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
assinatura/azul
AAZ01000-FTVM
Contra os dados do selo em
<https://selo.qsai.jus.br>



VII – Divulgar a localização da sede do lar temporário sem autorização do Presidente.

§2º - Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral.

§3º - Deverá a Diretoria Executiva abrir processo administrativo para apurar os fatos infratórios a partir de sua ciência.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - A qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- V - Propor a admissão de novos associados perante a Diretoria Executiva;
- VI - Participar das atividades da Associação;
- VII - Recorrer das decisões da Diretoria Executiva;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distrito Juiz
AAZB188-SNGP
Confira os dados do ato em
https://seleguias.br

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em teste _____ da verdade.
Maceió (AL) 25 SET. 2020
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
Bel. Lucymãra Alves Cerqueira - Substituta
André Luiz Cruz Albuquerque Evangelista - Escrevente Notarial



§1º - O recurso deverá ser apresentado a Assembleia Geral, cabendo a ele julgar e apresentar resposta no prazo de quinze dias corridos.

§2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou nesse Estatuto.

Artigo 10- É direito de todos os associados frequentarem a sede da Associação, observadas as disposições regulamentares internas, e atendendo o disposto no artigo 7º, VII.

Artigo 11 - Os deveres dos associados são os previstos na lei, no Estatuto, e nas deliberações da Diretoria Executiva, mas em especial:

I – Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da associação;

II – Fazer cumprir este Estatuto e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III – Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado;

IV – Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado, salvo recusa por motivo justificado;

V – Prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado;

VI – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição azul
AAZB1960-29LJ
Contra os dados do ato em
<http://sels.tjal.jus.br>



- a) Havendo discordância quanto às determinações, deverá o associado apresentar manifestação perante a Assembleia Geral, não eximindo-o do cumprimento do que fora determinado.

VII – Colaborar com a Diretoria no trabalho de conscientizar a população em geral sobre posse responsável e os direitos dos animais;

VIII – Zelar pela conservação dos bens da associação.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provém de receitas decorrentes de vendas de produtos relacionados à ASSOCIAÇÃO, doações, auxílios e contribuições de seus associados, benfeitores, ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Parágrafo Único – Todo ônus ao patrimônio social e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, depende de autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim, e deliberada pelo voto da maioria absoluta dos associados.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 13 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo máximo da Associação, composta por todos os sócios efetivos no gozo de seus direitos, conforme previsto neste Estatuto;



Podar Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de atos
AAZP1001-000V
Confira os dados do ato em
<http://sele.tjal.jus.br>





II – Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, e Tesoureiro;

III – Conselho fiscal;

§1º - Tem a Diretoria Executiva o dever de cumprir as metas e estabelecer as etapas de execução dos planos, programas e projetos da Associação, e tem por obrigação assistir e auxiliar o Presidente na administração da Associação.

§2º - Os membros eleitos para Diretoria Executiva serão empossados pela Assembleia Geral.

§3º – Ressalvados os profissionais contratados, os membros dos órgãos citados neste artigo não serão remunerados, nem perceberão quaisquer vantagens sob qualquer pretexto.

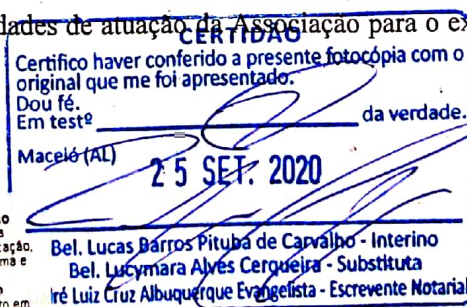
Artigo 14 - O mandato dos membros da Diretoria será de quatro anos, admitindo-se reeleição para todos os cargos por período indeterminado.

Artigo 15 - As eleições serão diretas e o voto aberto.

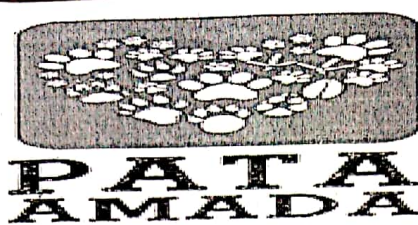
Parágrafo Único – As eleições ocorrerão sempre que solicitadas por dois terços da Assembleia Geral, sendo respeitado o prazo mínimo de quatro anos entre cada eleição, exceto para casos excepcionais.

Artigo 16 - A Associação foi constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação de Assembleia Geral, órgão supremo da Associação, que pode ser ordinária ou extraordinária.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até o dia 31 de março, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas anuais e decidir as prioridades de atuação da Associação para o exercício social anual,



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição/retul
AAZ81963-0F80
Confira os dados do ato em
<https://sele.gajus.br>



bem como se reunirá uma vez por mês para deliberar sobre assuntos do cotidiano da Associação.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

§3º - A convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária será feita pelo presidente da Diretoria, mediante comunicação expressa por meio de correio eletrônico ou outro meio mais conveniente, com prazo não inferior a sete dias, com especificação do local, dia e hora do evento, e pauta do dia.

§4º - As Assembleias também podem ser convocadas pela vontade de dois quintos dos associados.

Artigo 17 - A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da entidade, na ausência deste pelo vice presidente, na ausência deste pelo secretário geral.

§1º - O presidente além do voto individual terá o voto de qualidade no caso de empate;

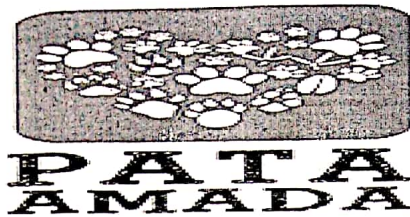
§2º - Ao Presidente da Assembleia compete dirigir os trabalhos, conceder ou cassar a palavra, advertir ou fazer retirar do recinto o associado que perturbar a ordem com Associações impróprios ou estranhos à discussão, e, finalmente, suspender a sessão em caso de tumulto;

§3º - As atas dos trabalhos e das Assembleias serão reduzidas a termo pelo Secretário, ou seu substituto, e assinadas pelos membros da mesa, devendo ser apresentada em cinco dias.



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Seo. Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição AZUL
AAZB1042-K3HA
Confira os dados do ato em
<https://sele.trf4.jus.br>





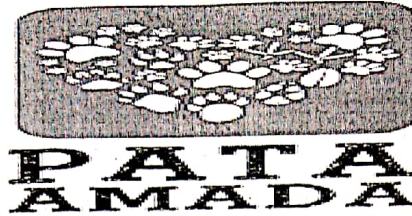
Artigo 18 – Se não houver numero suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o inicio dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de integrantes presentes.

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Alterar o Estatuto;
- III - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Decidir em última instância sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, atraindo para si competência originária ou recursal;
- V - Aprovar plano de trabalho para o exercício seguinte;
- VI - Apreciar anualmente o relatório da Diretoria;
- VII - Deliberar sobre o balanço e as contas do exercício anterior, após aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII - Destituir qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, ou permutar bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;
- X - Apreciar os recursos relativos às penalidades impostas pela Diretoria;
- XI - Decidir sobre a dissolução da Associação;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição
AAZB1904-32M2
Contra os dados do ato em:
<https://sco.tajus.br>



XII - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

XIII - Examinar e aprovar as contas anuais;

XIV - Resolver os casos omissos deste Estatuto:

Artigo 20 - A critério da Diretoria Executiva, poderão ser criados departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Presidente.

Artigo 21 - Compete a Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

III - Prestar contas da administração anualmente;

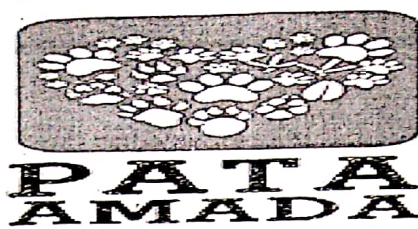
IV - Executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pela Assembleia Geral;

V - Instituir e manter os órgãos técnicos necessários, organizar a Secretaria, a Tesouraria, a Contabilidade, o Almoxarifado, o Arquivo, o Cadastro, e todos os serviços que possam ser úteis à ASSOCIAÇÃO e aos associados;

VI - Cuidar da economia, das finanças, do patrimônio e do desenvolvimento da entidade, gerir o pessoal, o material, a ordem interna e disciplinar social;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selos Digitais de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição e/ou
AAZ1988-POYS
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjajus.br>



VII - Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório, balanço, e demonstrações exigidas em lei;

VIII - Convocar as Assembleias Gerais na forma desse Estatuto;

IX - Propor à Assembleia Geral a reforma do presente Estatuto;

X - Elaborar o regimento interno;

XI - Elaborar o orçamento e autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento;

XII - Nomear, promover, licenciar, censurar, suspender, admitir e demitir empregados da Associação, após decisão da Assembleia Geral, fixar-lhes os salários e atribuições, contratar serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições por esses contratos;

XIII - Agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata acarretar dano grave, com todos os poderes da Assembleia Geral, sendo esta imediatamente convocada para cientificar-se do fato e das providências tomadas e deliberar em definitivo sobre o tema;

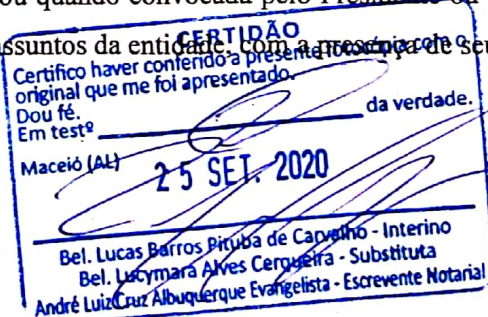
XIV - Celebrar contratos, convênios e assemelhados, visando a consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único - Todas as realizações que importem em despesas deverão ser autorizadas pela Diretoria, sendo que o responsável ou responsáveis deverão prestar contas à Diretoria, acompanhado dos respectivos recibos.

Artigo 22 - A Diretoria se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por mês, em dia e hora previamente indicados, ou quando convocada pelo Presidente ou um terço de seus membros, para deliberar sobre os assuntos da entidade, com a presença de seus membros.



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Seo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de atos
AAZ1908-FM08
Contra os dados do ato em
<http://seio.jus.br>





Artigo 23 - No caso de vacância do cargo de Presidente assumirá a presidência o Vice-Presidente, a quem competirá a complementação do mandato.

Artigo 24 - Os atos que envolvem responsabilidade pecuniária serão assinados pelo Presidente conjuntamente com o Tesoureiro.

Parágrafo Único - O Presidente e os membros da Diretoria não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, exceto se exorbitarem de suas atribuições.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação em Juízo e fora dele, e perante as autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades, assinar mandados judiciais e extrajudiciais, e todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto.

II - Presidir os trabalhos da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações;

III - Presidir a Assembleia Geral

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, fixando dia e hora que devam realizar-se as reuniões ordinárias, votando como Diretor, assim como exercendo o direito de voto de qualidade nos casos de empate ou indefinições, e convocar as extraordinárias por qualquer meio de comunicação;

V - Abrir, rubricar, e encerrar os livros da Associação;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de atos
AAZ01987-F48A
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjal.jus.br>



VI - Ordenar o pagamento das contas conferidas pelo Tesoureiro e autorizar as despesas ordinárias do expediente;

Parágrafo Único – As movimentações financeiras poderão ser feitas independentemente da assinatura do Tesoureiro, podendo o Presidente realizar saques, transações online, assinar cheques, contrair empréstimos, utilizar cartões de crédito e todo e qualquer documento bancário e contábil.

VII - Designar associados para desempenhar tarefas específicas;

VIII - Praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais;

IX – Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, podendo substabelecer os poderes para qualquer integrante da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, afastamento ou desligamento do Presidente, o mesmo deverá prestar contas à Diretoria e Conselho Fiscal;

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente na administração da Associação;

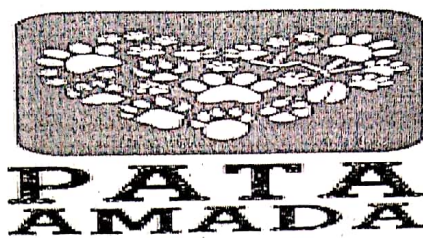
III - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

IV - Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Artigo 27 - Compete ao Secretário Geral:



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição/azul
AAZ1908-1XCK
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>



- I - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal; secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II - Tratar da correspondência da Associação e dos avisos internos dos associados;
- III - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV - Organizar e manter os arquivos de documentos da associação;
- V - Executar a administração da Associação, dentro das normas de orientações estabelecidas pela Diretoria, da lei, e deste Estatuto;
- VI - Encaminhar as decisões aprovadas na Diretoria;
- VII - Colaborar na realização do planejamento anual, em apoio a Diretoria;
- VIII - Submeter ao Presidente os documentos que dependam de seu despacho.
- IX - Executar outras tarefas solicitadas pelo Presidente.

Artigo 28 - Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos e, no caso de vaga definitiva, sucedê-lo, bem como auxiliá-lo permanentemente no desempenho de suas atribuições.

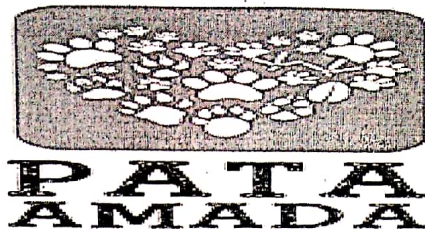
Artigo 29 - Compete ao Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade e fianças da Associação;
- II - elaborar e submeter os balancetes mensais à aprovação da Diretoria Executiva, e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição por
AAZB1900-4800
Contra os dados do ato em
<https://sele.jus.br>





- III - responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da Associação;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- V - apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da Associação.
- VI - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, donativos, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- VII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII - Apresentar relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- IX - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- X - Aplicar os deveres da Associação, de acordo com as instruções do Presidente;
- XI - Fazer o balanço mensal com o Presidente dos cheques das quantias levantadas em bancos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária, a fim de prestar contas aos associados.
- XII - Apresentar à Diretoria a relação dos sócios em atraso com as suas contribuições ou qualquer outro débito.
- XII - Executar outras tarefas solicitadas pelo Presidente.



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição azul
AAZB1970-0.190
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>



Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares, e um suplente, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato dos Conselheiros titulares e suplente será de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma vez.

§2º - Os conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer funções na diretoria executiva.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação;

II - emitir parecer sobre o balanço anual e a proposta orçamentária.

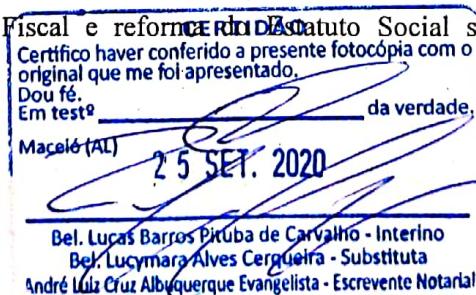
Artigo 32 - O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de abril, juntamente com o Presidente e o Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva, para apreciar as contas da Associação, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo V

Da Reforma, Dissolução e Extinção da Associação

Artigo 33 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e reformar o Estatuto Social são necessários os votos



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de atos
AAZB1971-NDP1
Confira os dados do ato em
<https://sede.gajus.br>



concordes de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus integrantes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 34 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais, ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 35 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente vertido para uma Instituição de fins idênticos ou semelhantes aos da Associação, escolhida mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos associados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 37 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 38 - O presente Estatuto Social foi criado na Assembleia Geral de Fundação, devendo entrar em vigor nesta data.

Maceió, 29 de março de 2018

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: *Mylene Christine Leite de Oliveira*

CPF: 007 572 454-55



Portal Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticidade
Reconhecimento de Assinatura
4428182-4404
Cartão de Acesso de Assinatura
1999-1999-70-104-37

FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) MYLENE
CHRISTINE LEITE DE OLIVEIRA

Em testemunho  Maceió- 05 de abril de 2018
da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 10610
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão-Pereira - Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição azul
AAZ81974-WC06
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o
original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em teste _____ da verdade.
Maceió (AL) 25 SET. 2020
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
André Luiz Cruz Albuquerque Evangelista - Escrevente Notarial



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

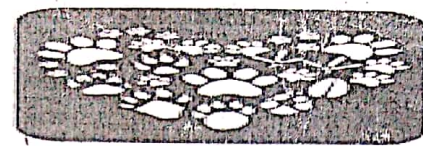
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3588



Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6408679.
O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 6390868 Maceió-AL 13/04/2018

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro do
Tribunal de Alagoas - Rua Fátima
Rua Fátima, 101 - Centro - Maceió - AL
Maceió - AL - CEP: 57075-000
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3588



PATA AMADA

Vice Presidente: *Isabela Fonseca de Oliveira*
CPF: 068970944-30

Secretário Geral: *Lysanne Costa de Rêgo Medeiros*
CPF: 056-335.374-08

2º DISTRITO

Secretário Adjunto: *Daniella Walmala da Silva Duarte*
CPF: 911.839.524-49

Tesoureiro: *Priscilla Manzini de Carvalho*
CPF: 057.736.124-45

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

Erickson Lourenço Dantas
Advogado
OAB/AL 11.831

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

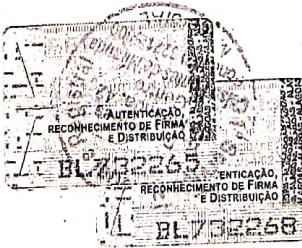
RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) DANIELLA
WALMALA DA SILVA DUARTE



[Signature]
Maceió - 05 de abril de 2018.
Em testemunho da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcao - Substituto 3851
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421
Centro - Maceió - Alagoas
(Rec p/ Semelhança 2 firma(s):
LYSANNE COSTA DA RÊGO
MEDEIOS E PRISCILLA MANZINI
DE CARVALHO
MACEIO, 05 de abril de 2018.
Em testemunho da verdade
ERICKSON S. L. DANTAS DE MIRANDA
- Tabelião Notário -
MARTINA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
SOLINA DE ALBUQUERQUE DANALINO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 2451907 OF: Janaina
Total: R\$ 0,00



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição azul
AAZB1973-MAOI
Confira os dados do ato em:
<https://relo.taj.jus.br>

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em testº _____ da verdade.
Maceió (AL)
25 SET. 2020
Bel. Lucas Barros Pinha de Carvalho - Interino
Bel. Lucymara Alves Cergueira - Substituta
André Luiz Cruz Albuquerque Evangelista - Escrevente Notarial



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE PARA EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COMPREENDENDO AS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES, A CONTRATAR ADOLESCENTES, JOVENS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DESTE MUNICÍPIO. ESTABELECENDO REGRAS E DIRETRIZES PARA A SUA CONTRATAÇÃO.

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito de Maceió promulga a seguinte lei:

Art. 1º As empresas, de qualquer natureza, contratadas pelo Poder Público Municipal, nas administrações direta e indireta, ficam obrigadas a manter contratos de aprendizes, conforme art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observando as regras e diretrizes contidas na presente Lei.

Art. 2º O percentual dessas contratações de aprendizes não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento), dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

§1º As empresas estão proibidas de contratar mais de 15% de aprendizes, cota máxima admitida pelo art. 429 da CLT, e seus arredondamentos.

§2º Das vagas destinadas à contratação de aprendizes nas empresas que prestem serviços de terceirização à prefeitura da Cidade de Maceió/AL:

I - 30% (trinta por cento) devem ser ocupadas por Pessoas com Deficiência.

II - 70% (setenta por cento) devem ser preenchidos por alunos da rede pública.

§3º Baseado no Art. 66, § 5º, do Decreto 9579/18, as empresas deverão priorizar a contratação de pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

I - egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - em cumprimento de pena no sistema prisional;

III - cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

IV - em situação de acolhimento institucional;

AC



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

VI - jovens e adolescentes com deficiência;

VII - jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º Para ocupação dessas vagas disponíveis o aprendiz deverá atender às seguintes condições:

§1º Ter idade maior ou igual a 14 (catorze anos) e menor ou igual a 24 (vinte e quatro) anos, exceto para as Pessoas com Deficiência;

§2º Comprovar, por meio da carteira de trabalho que nunca exerceu função remunerada na atividade a ser contratada pela empresa;

§3º Comprovar matrícula e frequência na escola, caso não haja concluído o ensino médio.

Art. 4º Fica inserido no rol de documentos necessários à habilitação em processos licitatórios da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Maceió/AL a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM – DCCA, conforme o Art. 429 da CLT, emitida pelo próprio interessado, sob as penas da Lei.

§1º A DCCA deverá vir acompanhada da mais recente informação contida no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhistas e Social, sobre e o número de contratações em geral e de aprendizes.

§2º Durante a vigência do contrato, a cada 06 (seis) meses, a DCCA deverá ser renovada pelo contratado e será condição para recebimento do pagamento do empenho.

§3º O licitante que apresentar falsa declaração (DCCA) terá seu contrato rescindido imediatamente.

§4º Ficam liberadas de apresentar DCCA nos processos licitatórios e na vigência dos contratos, nos termos do art. 4º desta Lei:

I - as Microempresas – ME;

II - Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Art. 5º O licitante que se encontre em situação irregular quanto ao cumprimento da presente Lei estará impedido de licitar junto ao município.

Art. 6º As penalidades previstas nessa Lei não excluem outras previstas em legislação vigente.

Art. 7º A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei competirá ao órgão do Poder Público Municipal, Administração Direta ou Indireta, que contratou a empresa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de abril de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por finalidade, tornar requisito obrigatório que todas as empresas que prestam serviços terceirizados, ou pretendem contratar com a Prefeitura da Cidade de Maceió/AL para tal, administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, a necessidade de contratar adolescentes e jovens deste município, no intuito de qualificar e inseri-los no mercado de trabalho local.

Nosso ordenamento pátrio prevê especificamente as condições e requisitos para o exercício do contrato de aprendizagem, tais requisitos visam assegurar, sobretudo, a proteção do trabalho da criança e do adolescente, tendo em vista que estes são sujeitos em desenvolvimento e, portanto, todas as medidas que lhes afetem direta ou indiretamente devem estar em consonância com os seus interesses. Isso decorre da teoria da proteção integral adotada pela Constituição Federal, nos termos do Art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, [...], à educação, ao lazer, à profissionalização [...]

A contratação de aprendizes por empresas de qualquer segmento econômico é obrigatória, na proporção de 05% a 15% dos postos de trabalho, dependendo da quantidade de empregados que a empresa possui. A aprendizagem é uma modalidade contratual prevista no art. 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e regulamentada pelo Decreto Federal n. 9.579/2018.

Importante destacar que a Lei n. 8.666/1993 já estabelece como condição de habilitação em licitações a “regularidade trabalhista”, nos termos do inciso IV do art. 27. No âmbito do Poder Público Estadual, a Lei 8.289/2020, já estabelece a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM – DCCA no rol de documentos necessários à habilitação em processos licitatórios da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Alagoas. Estranhamente, ainda não temos regulamentação municipal sobre o tema.

Na esteira de normatizar as regras de contratação, fiscalização e avaliação das empresas que tem contrato com a Prefeitura da Cidade de Maceió/AL, na administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, se faz necessário inserir no rol de documentos necessários à habilitação em



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

processos licitatórios desta administração a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM – DCCA.

Por fim, atentando-se ao o princípio constitucional da proteção integral a criança e do adolescente, elencamos como prioritário o direito à profissionalização dos adolescentes, inserindo este direito no âmbito da política educacional, sendo a profissionalização um dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, o que, inclui, obviamente, o Poder Executivo Municipal e seus desdobramentos.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de abril de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas por meio de correspondências oficiais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º- A comunicação destinada aos munícipes por meio de correspondência oficial, deverá conter a divulgação e fotos de pessoas desaparecidas na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

§1º A Prefeitura poderá utilizar como fonte de nomes, informações e fotos das pessoas desaparecidas, o banco de dados do site da Delegacia Eletrônica da Secretaria Estadual da Segurança Pública.

§2º O disposto no caput deste artigo deverá apresentar linguagem de fácil compreensão através de espaços em correspondências oficiais ou de concessionárias de serviços públicos.

§3º A divulgação das informações a respeito das pessoas desaparecidas na cidade de Maceió de que trata a presente lei deverá constar obrigatoriamente, o nome, foto, sinais individuais e forma de contato com os familiares dos desaparecidos ou Poder Público.

§4º A divulgação de que trata este artigo poderá ser realizada nos seguintes meios: Em carnês de IPTU, multas, contas municipais e qualquer correspondência emitida pelo Poder Público, as informações deverão constar no rodapé destas de forma visível.

Art. 2º- Cada divulgação deverá expor pelo menos 3 (três) pessoas, uma menor de idade, um adulto e um idoso cadastradas como pessoas desaparecidas na cidade de Maceió.

Parágrafo Único - As informações dos desaparecidos, estará na parte externa da correspondência sob o endereço do destinatário.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Art. 3º- Atuarão em conjunto por meio de acordos ou convênios com o poder público, os hospitais, sanatórios, instituições de longa permanência, albergues, orfanatos, unidades do Instituto Médico Legal, delegacias de pessoas desaparecidas e identificação de cadáveres, associações comunitárias e organizações representativas de pessoas desaparecidas visando a localização das pessoas desaparecidas do que trata a presente lei.


Art. 4º - Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, terão um prazo de 12 (doze) horas para comunicar a área responsável do Poder Executivo, quando nestes, der entrada pessoas desacompanhadas em estado de inconsciência, perturbação mental ou impossibilitadas de se comunicar.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de março de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA
Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

O número de pessoas desaparecidas no município de Maceió tem aumentado crescentemente.

Foram registrados 693.076 boletins de ocorrência por desaparecimento no Brasil de 2007 a 2016, segundo dados inéditos compilados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em estudo feito a pedido do Comitê internacional da Cruz Vermelha. Em média, 190 pessoas desapareceram por dia nos últimos dez anos, oito por hora. Só no ano de 2017, 71.796 desaparecimentos foram registrados.

Como esses casos são de difícil resolução para o contingente atual de policiais e atualmente, os espaços das correspondências oficiais são subutilizados, a Prefeitura de Maceió pode colaborar levando informações para mais pessoas que podem ajudar no paradeiro desses desaparecidos.

Esta propositura visa fortalecer a defesa dos direitos humanos junto aos cidadãos destinatários que receberem correspondências oficiais da Prefeitura de Maceió, colaborando na divulgação de pessoas desaparecidas.

Devido a relevância do projeto, solicito a aprovação do mesmo pelos Nobres Pares.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Disciplina a implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Dispõe da implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no Município de Maceió.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a instituir a prática de cremação e incineração de cadáveres animais, bem como destinar terreno municipal e instalar incinerador específico para animais de pequeno e médio porte, pelo Serviço Funerário da Capital, ou por terceiros, através de concessão de serviços.

Parágrafo único - Obedecidas as normas legais vigentes, a instalação e o funcionamento de fornos crematórios e incineradores poderão ser feitos através de organizações sociais sérias e comprometidas com a causa animal, as quais para esse fim ficarão sujeitas á permanente fiscalização da Prefeitura.

Art. 3º - A instalação e operação do forno crematório deverão ser realizadas de acordo com a legislação ambiental em vigor.

Art. 4º - O forno crematório servirá exclusivamente para cremação de corpos cadavéricos, peças anatômicas e de necropsia de animais domésticos ou domesticados.



Art. 5º - É obrigatória a conservação adequada das peças anatômicas, de necropsia e cadáveres até o momento da cremação.

Art. 6º - É permitida a cremação coletiva com autorização prévia do responsável pelo animal.

Art. 7º - As disposições posteriores regulamentares desta Lei definirão o detalhamento técnico de sua execução, indicando os padrões e processos de atuação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei aos órgãos públicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de março de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Segundo o Censo, o Brasil tem a segunda maior população de cães, aves e gatos em todo o mundo e é o terceiro maior país em população total de animais de estimação. São 54,2 milhões de cães, 23,9 milhões de gatos, 39,8 milhões de aves, 19,1 milhões de peixes e mais 2,3 milhões de outros animais.

Além do sofrimento da perda de um animal de estimação, que cada vez faz mais parte da família, a morte gera muitas dúvidas quanto à destinação do corpo do mascote.

Outra preocupação relativa à destinação dos corpos dos animais está no impacto ambiental provocado pelo descarte ou pelo sepultamento incorreto. O risco por contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas de um cemitério animal é maior que o de um cemitério humano, pois, além dos microrganismos já encontrados na decomposição de um cadáver humano, há a introdução de novos microrganismos que podem infectar vetores e ter potencial zoonótico, ou seja, transmitir doenças para os seres humanos.

A população de animais tem aumentado cada vez mais e ainda não temos uma destinação correta e humanizada para estes seres que têm convivido em nossas casas, nos trazendo alegrias e dignos de uma despedida amorosa.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a apreciação e posterior aprovação do referido projeto.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

PROJETO DE LEI N° ____/2021

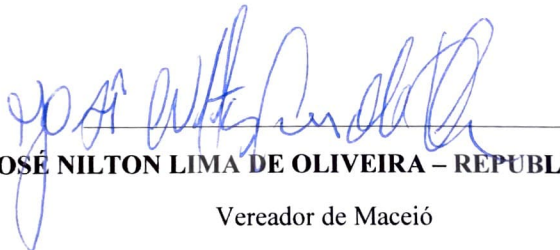
“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORDEM DOS PASTORES EVANGÉLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **ORDEM DOS PASTORES EVANGÉLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ 03.400.179/0001-62, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS
Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade declarar de utilidade pública a **ORDEM DOS PASTORES EVANGELICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ 03.400.179/0001-62, visto o seu caráter social, educacional e cultural, sem fins lucrativos.

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea *b* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, importantíssimo mencionar o trabalho desempenhado pela associação supracitada, a qual tem realizado, por meio de seus sócios e colaboradores, um serviço de extrema relevância pública no assistencialismo prestado à população carente do Estado de Alagoas.

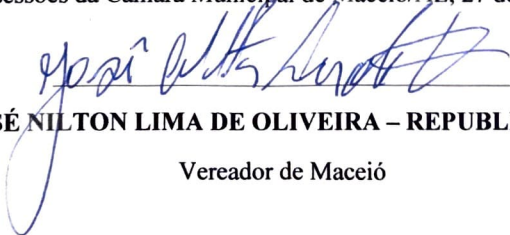
Nos últimos 06 anos a OPEAL realizou diversas ações em benefício da sociedade alagoana, tais como, o Dia do Evangélico, a Marcha para Jesus, workshops, simpósios, palestras, retiros etc.

Frise-se que, só na Pandemia, a OPEAL distribuiu centenas de cestas básicas para aqueles que estão em situação de extrema pobreza.

Ademais, os relevantes serviços prestados pela OPEAL são inegáveis, e podem ser comprovados através de toda documentação que instrui a presente proposição.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, com efeito de apoiarem o presente projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS
Vereador de Maceió

ORDEM DOS PASTORES EVANGÉLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

OPEAL

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de Ordem dos Pastores Evangélicos do estado de Alagoas, com a sigla **OPEAL**, com a qual será chamada neste Estatuto, foi fundada no dia cinco (05) de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), como associação de classe, Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, de natureza evangélica, sem limite de número de membros, para fins não econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e Código de Ética, e pela legislação específica aplicável. A **OPEAL** também se encarrega de estabelecer, apoiar e conduzir núcleos seus em todos os municípios de nosso estado e também em todos os bairros de Maceió. Sendo os núcleos parte da **OPEAL**, eles não tem instituição de diretoria, nem eleições diretas. Seus responsáveis serão escolhidos, bem como removidos, pela própria diretoria, pois serão cargos de confiança. Sobre os núcleos dos bairros de Maceió: é necessário que os membros destes núcleos sejam frequentadores assíduos das reuniões na sede da ordem, além de que só será realizada por eles uma reunião mensal. Esta mesma ordem está ligada à CONCEPAB (Confederação dos Conselhos de Pastores do Brasil).

Artigo 2º - A sede da **OPEAL** será na Av. Álvaro Otacílio, nº 2991 - Ponta Verde – MACEIÓ MAR HOTEL – Sala CENÁCULO - CEP. 57035-900, na cidade de MACEIÓ/AL.

Artigo 3º - A **OPEAL** tem por finalidade:

I - Promover a integração, comunhão, e organização dos Pastores Evangélicos do Estado de Alagoas, funcionando como entidade de classe representativa junto aos demais segmentos da sociedade.

II – Solicitar junto às autoridades constituídas o cumprimento das Garantias Constitucionais, que permitam aos Pastores o livre exercício de suas funções.

III – Promover encontros, reuniões, conferências, congressos, visando o crescimento e aperfeiçoamento dos Pastores e seus ministérios. Bem como fica a cargo da **OPEAL** a realização anual da Marcha Para Jesus na cidade de Maceió, ocorrendo prioritariamente no último sábado do mês de setembro. Ela está regulamentada pela LEI Nº 12.025, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009 (de âmbito nacional) e pela LEI Nº 6717, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 (de âmbito municipal – Maceió).

IV – Sempre que possível promover assistência social, educação e lazer, visando o bem estar dos pastores e suas famílias.

V – Funcionar como instrumento de mediação judicial e conciliação entre partes, trabalhando em favor de seus associados.

LUIZ PAES F. DE MACHADO
4º Ofício de Registro de
Tribunação de Alagoas, 101
MACEIÓ/AL

Artigo 4º - A **OPEAL** é soberana e autônoma em suas decisões, referendadas em suas Assembléias, uma vez que não está subordinada a qualquer igreja ou entidade e, em matéria religiosa e eclesiástica, reconhece apenas a suprema autoridade da pessoa de Jesus Cristo, por sua vontade expressa nas Sagradas Escrituras.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS: CATEGORIA, ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Artigo 5º - A **OPEAL** será constituída por Pastores Evangélicos, que estejam no exercício do ministério pastoral e que façam parte de Igrejas Evangélicas do Estado de Alagoas, qualquer que seja a sua Igreja ou Denominação, desde que a mesma aceite a BÍBLIA SAGRADA como regra de fé e prática e reconheça a pessoa de JESUS CRISTO como único salvador do homem.

Artigo 6º - A **OPEAL** terá a categoria única de sócio que será denominada de **MEMBRO EFETIVO**.

Artigo 7º - Deveres dos Membros:

- I) Cumprir e fazer cumprir, este Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética da OPEAL.
- II) Frequentar assiduamente as Reuniões e Assembléias da OPEAL.
- III) Honrar pontualmente com as contribuições em favor da OPEAL.
- IV) Defender o patrimônio e os interesses da OPEAL.
- V) Apresentar conduta Ética e Moral condizente com a de um Ministro do Evangelho.

Artigo 8º - Direitos dos Membros:

- I) Receber a Carteira de Identidade da OPEAL.
- II) Participar das Reuniões e Assembléias da OPEAL.
- III) Votar e ser Votado nas Assembléias, desde que atenda os pré-requisitos das convocações específicas para esta finalidade.
- IV) Receber Apoio da OPEAL, para resolver problemas que impeçam o desenvolvimento da Atividade Pastoral, conforme Artigo 3º - inciso II deste Estatuto.
- V) Usufruir outros benefícios ofertados pela OPEAL a seus membros.

Artigo 9º - Admissão de Membros – Somente serão aceitos como membros da OPEAL, os Pastores e Pastoras que estejam no Exercício do Ministério Pastoral, os quais deverão preencher a FICHA PROPOSTA DE MEMBRO, juntando a mesma a documentação nela exigida, a qual será examinada pelo CONSELHO DE ÉTICA, para parecer e apresentação em Assembléia, para deliberação final.

LUIZ PAES DE MACHADO
4º Ofício de Registro de
Títulos e Circulares e Outros Papéis
Rua Tiburcio Caleriano, 101
Maceió-Alagoas, CEP 57020-992
FONE (31) 321-1111

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink, some of which are partially obscured by a circular stamp. The stamp is a circular official seal containing the text 'LUIZ PAES DE MACHADO' and other details about the office of registration and titles in Maceió, Alagoas. The signatures appear to be of various individuals, likely members of the church or the council mentioned in the text.

§ 1º O Conselho de Ética se reserva ao direito de checar a veracidade das informações citadas na ficha pelo candidato a Membro.

§ 2º Os Membros aprovados passarão por um período mínimo de seis (06) meses de frequência e convívio para poder receber a Carteira de Identidade de OPEAL.

Artigo 10 - Demissão de Membros – Os membros só serão demitidos nas seguintes situações:

- I) Através de pedido pessoal, por escrito.
- II) Por Óbito.
- III) Deixem de Exercer a atividade Pastoral por mais de um (01) ano por iniciativa própria ou de sua congregação.

Artigo 11 - Exclusão de Membros – A exclusão de membros acontecerá nas seguintes situações:

- I) Grave violação deste Estatuto.
- II) Desvio de conduta e prática de atos ilícitos e imorais.
- III) Falta não justificada a 2/3 (dois terços), ou mais, das reuniões semanais e Assembléias da OPEAL.
- IV) Falta de pagamento de 03 (três) meses consecutivos das contribuições associativas mensais.

§ 1º O membro que sofrer exclusão pela falta de pagamento, poderá regularizar sua situação junto a Tesouraria da OPEAL e solicitar seu retorno ao quadro de membros.

§ 2º Assim como na admissão, toda e qualquer exclusão de membro da OPEAL deverá ser encaminhada ao Conselho de Ética, que fará a devida apuração, concedendo direito de defesa ao Pastor envolvido, dando seu parecer e enviando a Assembléia Geral para deliberação final.

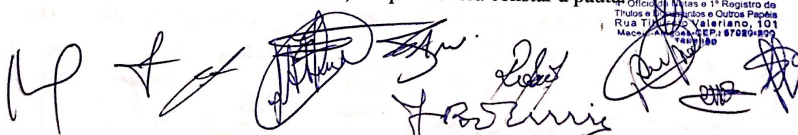
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A OPEAL será administrada pelos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral.
- II) Diretoria.
- III) Conselho Fiscal.
- IV) Conselho de Ética.

Artigo 13 - DA ASSEMBLÉIA GERAL – A Assembléia Geral da OPEAL será seu poder soberano, e se reunirá anualmente, na primeira semana do mês de dezembro de cada ano. Caso seja necessária alguma convocação extraordinária, o Presidente, a Diretoria, o Conselho Fiscal ou Conselho de Ética, emitirão o devido Edital de Convocação, com no mínimo quinze (15) dias de antecedência, no qual deverá constar a pauta.

SECRETARIA DE MACHADO
Ofício de Registro de Imóveis e 1º Registro de
Tribuna e Juizados e Outros Poderes
Rua Tiradentes Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900
FONE: (33) 3211-1111

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. There are approximately seven distinct signatures, some of which are quite stylized and overlapping. The signatures appear to be of various individuals, likely members of the church's administrative body. The text of the articles is printed in a standard serif font, and the overall layout is clean and professional.

§ 1º As Assembleias serão realizadas exclusivamente na sede da OPEAL, não tendo valor legal as Assembleias realizadas em qualquer outro local.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos nos casos em que este Estatuto não exija uma quantificação específica.

§ 3º As Assembleias Gerais serão realizadas, em primeira convocação com dois terços (2/3) dos membros presentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de membros presentes, desde que não contrarie este Estatuto.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I) Homologar a admissão, demissão e exclusão de membros.
- II) Eleger os membros da Diretoria.
- III) Eleger os membros do Conselho Fiscal.
- IV) Eleger os membros do Conselho de Ética.
- V) Aprovar as Contas da Administração.
- VI) Alterar o Estatuto.
- VII) Destituir Membros da Diretoria.
- VIII) Deliberar sobre assuntos encaminhados pela Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.
- IX) Formar Comissões.

Artigo 15 - DA DIRETORIA – A Diretoria a OPEAL será composta pelos seguintes cargos:

Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Secretário Executivo e Secretário de Articulação Política.

§ 1º O mandato dos membros da diretoria será de dois (02) anos, podendo haver reeleição para mais dois anos, após o que tornam-se inelegíveis para postular qualquer cargo, sem interrupção de mandato, todos os membros que estiverem no exercício do segundo mandato consecutivo.

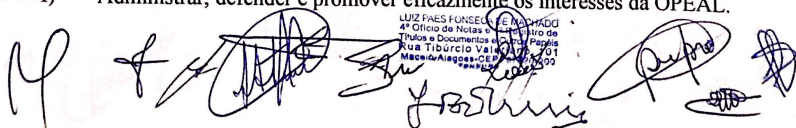
§ 2º Os membros da diretoria não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

§ 3º Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo, da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e de Ética os membros nas seguintes condições:

- 1) Que estiverem devidamente registrados na OPEAL há mais de dois (02) anos e que tenham participado ativamente de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) de suas reuniões semanais no ano em que acontece a eleição, comprovado através de registro no Livro de Presença.
- 2) Que estejam em dias com o pagamento de suas mensalidades, também pelo período de um (01) ano antes das eleições, comprovado através de quitação junto a Tesouraria da OPEAL.
- 3) Que faça parte de uma CHAPA, devidamente formalizada e registrada na Secretaria da OPEAL, dentro do prazo de três meses antes da eleição.

Artigo 16 - Compete a Diretoria:

- I) Administrar, defender e promover eficazmente os interesses da OPEAL.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. A central stamp is visible, containing the text: 'LUIZ PAES FUNECK', '4º Ofício de Notas', 'Títulos e Documentos', 'Rua Tibúrcio Valente, 101', 'Maceió - Alagoas - CEP 57010-000', and 'www.funec.com.br'. There are also some illegible handwritten notes and a small circular stamp to the right of the main signatures.

- II) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e as resoluções da Assembléia Geral.
- III) Elaborar a pauta das Assembléias Gerais.

Artigo 17 - Compete ao Presidente:

- I) Representar a OPEAL ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.
- II) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria.
- III) Assinar, juntamente com o Secretário, ou tesoureiro, toda correspondência e Documentos Legais em nome da OPEAL.
- IV) Abrir, movimentar e encerrar as Contas Bancárias da OPEAL, em conjunto com o 1º Tesoureiro (na ausência deste assumirá seu lugar o 2º Tesoureiro).

Artigo 18 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
- II) Em caso de vacância, assumir o mandato até o término.

Artigo 19 - Compete ao 2º Vice Presidente:

- I) Substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.
- II) Em caso de vacância, assumir o mandato até o término.

Artigo 20 - Compete ao 1º Secretário:

- I) Lavrar as Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- II) Emitir e receber correspondências em nome da OPEAL.
- III) Manter em boa ordem os livros da Secretaria.

Artigo 21 - Compete ao 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.
- II) Em caso de vacância, assumir o mandato até o término.

Artigo 22 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) Gerenciar a Tesouraria da OPEAL.
- II) Efetuar os pagamentos autorizados pela OPEAL.
- III) Manter em boa ordem os Livros da Tesouraria.
- IV) Assinar, juntamente com o Presidente, as Contas Bancárias em nome da OPEAL.

Artigo 23 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.
- II) Em caso de vacância, assumir o mandato até o término.

Artigo 24 - DO CONSELHO FISCAL – A OPEAL elegerá bianualmente, juntamente com a eleição da Diretoria, um Conselho Fiscal composto por três (03) membros, com a finalidade de:

JUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas 11º Distrito de
Títulos e Documentos e Cartas Papéis
Rua Tiradentes, Valparaíso, 133
Maceió/Alagoas, 05/11/2019.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. There are also some circular stamps or marks, including one that appears to contain the word 'Papel' and another that looks like a stylized 'S' or 'B'. The signatures are somewhat overlapping and difficult to read as individual names.

- I) Examinar as contas da diretoria e emitir parecer escrito à Assembléia Geral.
- II) Examinar e emitir parecer sobre qualquer movimentação patrimonial da OPEAL (aquisição, doação, transferência, venda), para decisão final da Assembléia Geral.

Artigo 25 - DO CONSELHO DE ÉTICA – A OPEAL contará na composição de sua Diretoria com um Conselho de Ética, que será composto por cinco (05) membros e será eleito bienalmente, juntamente com a Diretoria, cuja finalidade será:

- I) Examinar e emitir parecer nas Fichas Proposta de Membros, encaminhando-as a Assembléia Geral para deliberação, conforme Artigo 9º deste Estatuto.
- II) Receber denúncia apurar os fatos e emitir parecer sobre membros envolvidos em delitos de falta grave, encaminhando-a a Assembléia Geral para deliberação.
- III) Analisar, apurar fatos e emitir parecer sobre quaisquer casos de Exclusão de Membros, conforme Artigo 11º deste Estatuto, encaminhando-o a Assembléia Geral para deliberação.
- IV) No máximo até dois (02) membros do Conselho de Ética poderá acumular outros cargos da Diretoria, juntamente com o de Conselheiro, exceto Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 26 - A Receita e o Patrimônio da OPEAL serão constituídos de contribuições feitas pelos seus membros, bens móveis e imóveis, bem como doações e legados de origem lícita e fonte compatível com os princípios Cristãos, e serão utilizados exclusivamente no cumprimento de sua missão estabelecida neste Estatuto.

§ 1º O Patrimônio da OPEAL só poderá ser alienado, vendido, doado ou transferido por deliberação de uma Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

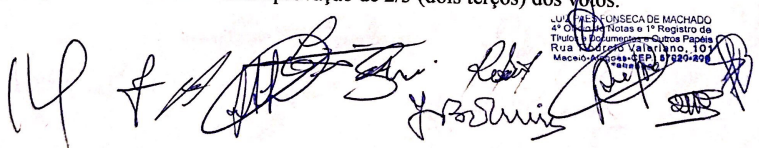
§ 2º Qualquer bem doado a OPEAL, bem como as contribuições feitas pelos seus membros não poderão ser reivindicado posteriormente, sob nenhum pretexto ou argumento.

Artigo 27 - Os membros não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da OPEAL. Da mesma forma, a OPEAL também não responde pelas obrigações de seus membros, nem solidária, nem subsidiariamente.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - A OPEAL somente poderá ser dissolvida por decisão tomada em duas (02) Assembléias Gerais, consecutivas, especialmente convocadas para este fim, com intervalo mínimo de trinta (30) dias entre uma e outra, contando quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes e também com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos.

14



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A large number '14' is written on the left. Several signatures are present, including one that appears to be 'Roberto'. There are also official stamps, including one from 'UNSECA DE MACHADO' and another from 'Rua Adolfo Valsariano, 107'.

Parágrafo Único - Na segunda Assembléia será decidido também o destino do Patrimônio da OPEAL.

Artigo 29 - Este Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, em Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e com quorum e votos nos mesmos moldes do Artigo 27º acima.

Artigo 30 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da OPEAL.

Artigo 31 - Fica eleito o Fórum da comarca de Maceió, Estado de Alagoas para receber qualquer ação fundamentada neste Estatuto.

Maceió, Alagoas. 04/12/2018



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6416234. O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. 5260200 Maceió-AL, 31/01/2019

UNSECAGE MACHADO
4º Of. de Notas e 1º Registro de
Títulos e Outros Papéis
Rua Manoel Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-009
REGISTRO

[Handwritten signatures and initials]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.400.179/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/1999	
NOME EMPRESARIAL ORDEM DOS PASTORES EVANGELICOS DO ESTADO DE ALAGOAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OPEAL		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV ALVARO OTACILIO	NÚMERO 2991	COMPLEMENTO SALA CENACULO	
CEP 57.035-180	BAIRRO/DISTRITO PONTA VERDE	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 8709-0627		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/03/2021** às **11:03:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ordem dos Pastores Evangélicos
do Estado de Alagoas - OPEAL.

PLANO DE AÇÃO 2021.

#igrejaessencial

07 de abril de
2021, Maceió/AL.

Siga: @ordemdospastores



INFORMAÇÕES GERAIS

NOME DO PROJETO

Plano de Trabalho 2021

ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Organização Proponente			
Ordem dos Pastores Evangelicos do Estado de Alagoas - OPEAL			
CNPJ	03.400.179/0001-62	Profissional para contato	GLAUCO LEITÃO
Estado	ALAGOAS	E-mail	
Município	MACEIÓ	Telefone	8299659-5924

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Estado	Município	Localidade / Comunidade
ALAGOAS	MACEIÓ	PONTA VERDE

PARTICIPANTES

Igrejas Evangélicas	Pastores Evangélicos	Total
600	600	20 mil

Definimos, no escopo do Plano de Trabalho, alguns grupos vulneráveis como públicos prioritários a serem trabalhados pela Instituição.

Públicos Prioritários		Forma de atuação junto aos Públicos
x	Igrejas Evangélicas	Fortalecer e representar as igrejas evangélicas perante os governos e suas esferas de atuação e poder, auxiliando no desenvolvimento e aplicação de políticas públicas visando sempre à defesa constitucional da liberdade culto e crença. Reforçando que as Entidades Eclesiásticas são produtoras de saúde social.
x	Pastores Evangélicos	Representar e capacitar os pastores do estado de Alagoas para o exercício do ofício sacerdotal com excelencia.

LINHAS DE ATUAÇÃO:

- Eclesiástica: Fornecer apoio às lideranças cristãs nos campos sacerdotais e teológicos, administrativos e contábil-jurídico.
- Social: Atuar instrumentalizando e auxiliando o público prioritário da instituição no desenvolvimento de ações específica e pontuais, via projetos/programas.
- Representativa: Representar as igrejas evangélicas no estado de Alagoas perante as autoridades e a opinião pública local.

HISTÓRICO E EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO

A Ordem dos Pastores Evangélicos do Estado de Alagoas - OPEAL é uma instituição sem fins de lucrativos, com o objetivo de promover a integração, comunhão, e a organização dos Pastores Evangélicos do Estado de Alagoas, funcionando como entidade de classe representativa junto aos demais segmentos da sociedade.

A OPEAL está ligada a Confederação dos Conselhos de Pastores do Brasil, sendo o responsável diretamente pela realização da Marcha para Jesus na cidade de Maceió, bem como nos interiores do estado de Alagoas. Outro foco da instituição é a promoção da assistência social, educação e lazer, visando o bem estar dos pastores e suas famílias. Não esquecendo que uma das bandeiras principais da Instituição é garantir junto às autoridades que as normas constitucionais, que permitam aos pastores o livre exercício de suas funções.

A OPEAL tem como missão: Promover e defender a dignidade do pastor e sua família, oferecendo-lhes apoio para atender suas necessidades espirituais, emocionais, físicas, intelectuais



e culturais.

Visão: Ser uma instituição relevante e confiável na defesa da dignidade e das prerrogativas pastorais junto às igrejas e aos poderes constituídos em Alagoas.

Nos últimos 06 anos a OPEAL realizou diversas ações tais como: Dia do Evangélico, Marcha para Jesus, Encontros, workshops, simpósios, palestras, retiros, ações sociais dentre tantas ações. Outro destaque que merece ser apresentado é a relevância da atuação da OPEAL como entidade de classe representativa junto aos segmentos da sociedade, por vezes sendo consultada acerca de ações na elaboração de políticas públicas, nas esferas da assistência social, cultura, direitos humanos e aspectos de convívio social e urbano na capital alagoana, como também em muitos municípios que a entidade possui núcleos.

Em 2020, com o anúncio da pandemia do COVID19 a OPEAL foi desafiada a ser ainda mais relevante no estado e sua atuação tem sido decisiva no auxílio dos governos estaduais e municipais para combater a disseminação do vírus. Seguindo protocolos, orientando igrejas, dialogando com os poderes públicos, sendo de fato um elo entre Igreja, comunidade e governo.

EM 2021, a entidade assume o papel de desenvolver um papel ainda mais relevante e para que os resultados continuem numa crescente a mesma apresenta seu plano de ação.

JUSTIFICATIVA DO PLANO DE AÇÃO

Justificativa do Ponto de Vista desafio:

A OPEAL é uma entidade que promove a integração, comunhão e organização dos pastores evangélicos de Alagoas, sendo uma entidade de classe representativa junto aos demais segmentos da sociedade. Nossa área geográfica de atuação é o estado de Alagoas.

O ano de 2021 tem sido cheio de desafios para a população mundial, um tempo de ressignificar e reformulação de projetos e propósitos de vida. Com a iniciação das vacinações e a possibilidade do retorno às atividades econômicas e ditas “normais”, a OPEAL vem formular esse plano de ação com foco na retomada de suas agendas. Claro com o devido cuidado e seguindo todos os protocolos sanitários, até porque o Brasil tem enfrentado os piores dados da Pandemia até o presente, registrando altos índices de mortes e infecções pelo vírus. Alguns colegas de ministérios foram infectados e outros perderam suas vidas. Por esse conjunto de coisas, faz necessário agir de maneira cautelosa.

Nessas perspectivas, a diretoria da instituição formula esse plano de ação sob o aspecto temporal. Divisão do plano por semestre.

Primeiro semestre:

- Ações com caráter estratégico;



- Ações virtuais;
- Elaboração do Plano de Assistência nutricional a pastores em vulnerabilidades social;
- Discursões junto aos poderes públicos sobre a essencialidade das atividades religiosas nesse período de pandemia;
- Planejamento das atividades do segundo semestre.

Segundo Semestre:

- Retorno gradual das atividades presenciais da OPEAL;
- Implantação dos núcleos da OPEAL nos municípios Alagoanos;
- Realização de atividades em alusão ao dia do evangélico no estado e nos municípios;
- Implantação do planejamento do primeiro semestre.

Justificativa do Ponto de vista Oportunidade:

A OPEAL como Entidade promotora de integração visualiza a oportunidade de desenvolver ações junto ao público alvo com foco na assistência social, educação e lazer, visando o bem estar dos pastores e suas famílias, encontra nesse plano de ação a oportunidade de contribuir com ações estruturadas e programadas. As ações de ampliação dos núcleos da OPEAL no estado cria um ambiente favorável à integração entre os pastores e líderes localizados nos municípios alagoanos.

A integração entre os pastores alagoanos é uma oportunidade de fortalecer laços e ampliar as ações da entidade, fortalecendo e tornando a instituição ainda mais relevante para a classe de pastores evangélicos do estado.

A visibilidade social e Institucional é outra oportunidade que visualizada pela Instituição. Este cenário é um indicativo de necessidade da criação organizada de um plano de ação para o ano de 2021.

OBJETIVOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Objetivo Geral: Promover a integração, comunhão, e organização dos Pastores evangélicos do estado de Alagoas, servindo como entidade de classe representativa junto aos demais segmentos da sociedade.

Objetivos Específicos:

- 1- Fomentar e formar parcerias institucionais para viabilizar o Plano de ação de 2021;
- 2- Elaborar um planejamento participativo com a diretoria da OPEAL;
- 3- Elaborar um Levantamento socioeconômico do Público alvo da OPEAL;
- 4- Desenvolver ações educacionais, culturais, assistenciais e promoção à saúde com o público alvo;

- 5- Formar uma Rede de apoio e bem estar junto ao público alvo da OPEAL;
- 6- Criar núcleos da Opeal nos municípios alagoanos;
- 7- Monitorar e acompanhar sistematicamente o plano de ação de 2021 através de mecanismos e ferramentas gerenciais;
- 8- Apresentar os resultados do Plano de ação 2021.

QUADRO DE OBJETIVOS, RESULTADOS E ATIVIDADES.

	Descrição	Meios de Verificação (Descreva o que comprova que a ação foi concluída)
OBJETIVOS	<p>1-Fomentar e formar parcerias Institucionais para viabilizar o Plano de ação;</p> <p>2- Elaborar um planejamento participativo com a diretoria da OPEA;</p> <p>3- Elaborar um levantamento socioeconomico do público alvo da OPEAL;</p> <p>4 – desenvolver ações educacionais, culturais, assistenciais, e promoção a saúde com o público alvo.</p> <p>5- Formar uma Rede de apoio e bem estar junto ao público alvo da OPEAL.</p> <p>6 – Criar núcleos da Opeal nos municípios Alagoanos.</p>	<p>1 – Registro fotograficamente e assinatura do Termo de Cooperação;</p> <p>2- Registro Fotográfico e Ata escrita no Livro Ata da Instituição Preponente;</p> <p>3-Arquivamento dos dados do levantamento Socioeconômico.</p> <p>4-Registros fotográficos e estudantil, prontuários médicos;</p> <p>5-Registros fotográficos e arquivamento dos Termos de Cooperação entre asOrganizações;</p> <p>6- Registro fotográfico e Ata escrita no livro Ata da Instituição Preponente;</p>

	<p>7- Monitorar e acompanhar sistematicamente o projeto através de mecanismos e ferramentas gerenciais.</p> <p>8- Apresentar os resultados do Plano de ação</p>	<p>7- arquivamento nas pastas de gerenciamento do projeto, registros fotográficos e audiovisuais.</p> <p>8 – Registro fotográfico e confecção de relatório de conclusão do programa anual.</p>
RESULTADOS	<p>1 Ampliar a quantidade de parcerias institucionais;</p> <p>2-Criar um GT para debater o planejamento participativo da entidade;</p> <p>3-Criar um banco de dados do público alvo da Entidade;</p> <p>4- Desenvolvimento pessoal e Qualificação ministerial;</p> <p>5-Ampliação de Network e a troca de experiencias;</p> <p>6-Criar 06 núcleos da Opeal nos Municipios alagoanos.</p> <p>7 – Criar uma Avaliação de Desempenho;</p> <p>8– Apresentar os resultados do Plano de ação.</p>	<p>1- Assinatura de termo de cooperação e convenios entre as instituições.</p> <p>2- Registros de reuniões em Livro Ata;</p> <p>3- Registros de 01 banco de dados;</p> <p>4- Formação de uma assessoria para apoio aos pastores no campo contábil, juridico, administrativo e aconselhamento eclesiástico.</p> <p>5- Formação de uma rede de apoio.</p> <p>6- Inaugurar 06 núcleos da Opeal;</p> <p>7- Confecção de relatórios.</p> <p>8 –Registro por meio fotográficos e audio visual.</p>

<p>ATIVIDADES</p>	<p>1-Elaborar 01 apresentação em cada parceiro contatado para apresentar o plano de ação;</p> <p>2- Realizar 01 reunião estratégica para divulgar as ações e o cronograma do plano de ação;</p> <p>3- Aplicar 01 questionário com os pastores e líderes que contenha os dados socioeconômicos do público alvo;</p> <p>4- Criar ações estratégicas tais como, workshop, cursos, palestras, eventos, e formação de parcerias, dentre outros;</p> <p>5-Realizar reuniões estratégicas visando a viabilizar parcerias;</p> <p>6 – Realizar reuniões de fomento e apoio a montagem dos núcleos;</p> <p>7 – Realizar reuniões sistemáticas para monitorar e avaliar o plano de ação.</p> <p>8 – realizar 01 um evento para apresentar os resultados obtidos pelo plano de ação da OPEAL.</p>	<p>1- Registros fotográficos</p> <p>2- Registros fotográficos</p> <p>3–Aplicação de 01 Formulário ou questionário.</p> <p>4- Registros fotográficos</p> <p>5- Registros fotográficos;</p> <p>6- Registros fotográficos e audiovisuais;</p> <p>7- Registros fotográficos.</p> <p>8 – Elaborar registros fotográficos e áudio visuais.</p>

METODOLOGIA

1ª FASE – Sensibilização e Mobilização

A estratégia metodológica a ser adotada nessa fase compreende processos de Mobilização/Sensibilização e Articulação. Serão realizadas reuniões para sensibilizar, mobilizar e levantar dados sobre a situação do público alvo, com os atores políticos e sociais envolvidos no estado.

2ª FASE – Planejamento

A equipe gestora do Plano de ação irá elaborar esta fase junto com a diretoria da OPEAL.

Esta fase terá como base o protagonismo e empoderamento do público alvo deste plano de ação, possibilitando o diálogo e a reflexão sobre a realidade, oportunizando informação e conhecimento para a tomada de decisão consciente, o controle social e a geração de alternativas endógenas capazes de responder ao desafio de garantir o sucesso deste Plano.

3ª FASE – Execução

Nessa fase serão executadas as ações planejadas para o alcance dos objetivos desenvolvidos no Plano.

Elaboração de Parcerias e termos de cooperação.

4ª FASE - Monitoramento

Esta fase será desenvolvida ao longo do plano de ação, sempre com reuniões periódicas e a apresentação de relatórios parciais, para acompanhar de forma estratégica e operacional as necessidades e as potencialidades das atividades do plano.

5ª FASE – Avaliação do Plano

De Processo:

(Desenvolvimento das atividades planejadas):

-Reuniões mensais de avaliação com a equipe técnica e o representante da público atendido;

- Relatório parcial;

- Planejamento estratégico das atividades;

-Questionários de acompanhamento das atividades (questionário aplicado após as

atividades e de auto-avaliação);

- Registro fotográfico e áudio-visual;
- Entrevistas com roteiro semi-aberto com grupos chaves;
- Reunião para coletas de informação;
- e, Observações para identificar comportamentos novos ou adquiridos dos atores envolvidos no plano.

De Resultado:

(Alcance das metas planejadas):

- Questionários de opiniões;
- Relatório final;
- Encontro entre os atores sociais envolvidos no processo;
- Seminário para apresentação dos Resultados obtidos.

De impacto:

(Transformação Social)

- Relatório anual
- Seminários para apresentação dos Resultados obtidos
- Inclusão Social de pastores e líderes.
- Numero de Parcerias Institucionais entre o 1º, 2º e 3º Setor Econômico.

PARCERIAS

Nome do Parceiro	Natureza da instituição	Tipo de contribuição
CONSELHOS SOCIAIS	PÚBLICO	TÉCNICA
SECRETARIAS DE ESTADOS	PÚBLICO	TÉCNICA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA DE MACEIÓ	PUBLICO	FINANCEIRO, TÉCNICA E RECURSOS HUMANOS
FACULDADES LOCAIS	PÚBLICO	TÉCNICO E RECURSOS HUMANOS
PARLAMENTARES	PUBLICO	FINANCEIRO E TÉCNICO
GOVERNO DO ESTADO	PÚBLICO	FINANCEIRO, TÉCNICO E RECURSOS HUMANOS
ENTIDADES DE CLASSE	PÚBLICO	TÉCNICO E RECURSOS HUMANOS
EMPRESAS LOCAIS	PRIVADA	FINANCEIRO E RECURSOS HUMANOS
IGREJAS LOCAIS	PRIVADA	FINANCEIRO, TECNICO E REC. HUMANOS
ESCOLAS LOCAIS	PRIVADA / PÚBLICO	TÉCNICO, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS
ONG'S	TERCEIRO SETOR	FINANCEIRO, MATERIAIS, TÉCNICOS E RECURSOS HUMANOS.
PESSOAS FISICAS	PRIVADA	FINANCEIRO, MATERIAIS, TÉCNICOS E RECURSOS HUMANOS

CRONOGRAMA

Atividades												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
FASE I (INÍCIO E SENSIBILIZAÇÃO)	X											
FASE II (PLANEJAMENTO)	X	X										
FASE III (EXECUÇÃO)		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FASE IV (MONITORAMENTO)		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FASE V (AVALIAÇÃO)			X		X		X		X		X	
ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS PARCIAIS						X						X
ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL												X
EXPOSIÇÃO DOS RESULTADOS												X

RECURSOS HUMANOS

Nome	Função no PLANO	Formação e/ou qualificação profissional	Natureza do vínculo	Carga horária semanal	Remunerado com recursos dos projetos? (SIM/NÃO)
Glauco Leitao	Coordenador G.	Médico	Voluntario	12 horas	Nao
Pr. Sutarelli	Articulação Política	Pastor	Voluntario	12 horas	Nao
Henrique	Gerente de Projetos	Contador e Ger. de Projetos	Prestador de Serviços	12 horas	Sim
Pastora Walda	Secretária Geral	Pastora	Voluntário	04 horas	Nao
Pastor Josivaldo	Coordenador	Contador	Voluntário	12 horas	Não
Bispo Frank Guimareas	Coordenador	Pastor	Voluntário	12 horas	Não

PROGRAMA / PROJETOS

PRIMEIRO SEMESTRE 2021			
PROJETOS	AREA DE ATUAÇÃO	PÚBLICO ALVO	STATUS
Minha Igreja é Legal	Educação / jurídica / contábil	600 igrejas	Em andamento
Apoio Jurídico e Social	Jurídico	600 pastores / Igrejas	Em andamento
Marketing Digital	Marketing Digital	600 igrejas	Em andamento
Cestas Nutricionais	Assistência social	100 pastores	Em andamento
SEGUNDO SEMESTRE 2021			
PROJETOS	AREA DE ATUAÇÃO	PÚBLICO ALVO	STATUS
Saúde e previdencia social do Pastor	Saúde e Previdencia Social	600 pastores	Em Planejamento
Marcha para Jesus	Eclesiastico	600 igrejas	Em Planejamento
Núcleos da Opeal	Eclesiastico	10 cidades	Em Planejamento
Retiro e Lazer	Psicologia e entretenimento	600 pastores	Em Planejamento

ORÇAMENTO RESUMIDO

Parceiro	Valor do Investimento (em R\$)
PARLAMENTARES	R\$ 20.000,00
Instituição proponente	R\$ 20.000,00
Doações Pessoas Juridicas	R\$ 5.000,00
Doações Pessoas Fisicas	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 50.000,00

ANEXOS



Foto: Diretoria da OPEAL 2018



Foto: Reuniao capacitacao juridica 2019



Foto: Posse Sociedade Biblica em Alagoas 2020



Foto: Reuniao de Planejamento Anual 2020

ANEXOS



Foto: Reuniao com o Prefeito de Maceio 2021

Foto: Jantar com Pastores - Marcha para Jesus 2019



Foto: Reuniao CONCEPAB - 2019



Foto: Reuniao com CONCEPAB - 2019



Foto: Reuniao com Governador 2021- Protocolo Covid 19

Ordem dos Pastores Evangélicos do estado de Alagoas.

PLANO DE AÇÃO 2021

ANEXOS

Foto: Marcha Para Jesus 2019



Foto: Marcha Para Jesus 2019



Foto: Nucleo Arapiraca



Foto: Nucleo Sao Miguel dos Campos

Ordem dos Pastores Evangélicos do estado de Alagoas.

PLANO DE AÇÃO 2021

CLIPAGEM

Marcha para Jesus será realizada em setembro

Por Bernardino Souto Mota - 28 de agosto de 2017

SEJA VOCÊ UM REPÓRTER!
REPORTER MACEIÓ
 DENÚNCIAS E FLAGRAS
 (82)9.9991-3737
 WhatsApp



globo.com g1 globoesporte gshow famosos & etc videos

ALAGOAS G1 GAZETA

Jovens participam da 'Marcha para Jesus' na orla de Maceió

globoesporte.com/brasil/28482-marcha-para-jesus-reune-milhares-de-evangelicos-na-orla-de-maceio

Marcha para Jesus reúne milhares de evangélicos na Orla de Maceió

Marcha para Jesus lotou Orla de Maceió

280 jovens e adultos participaram, na tarde deste sábado, 21, da Marcha para Jesus realizada na Orla de Maceió. O público estimado pela organização chega a 3 mil pessoas.

/edicoes/v/mas-uma-edicao-da-marcha-para-jesus-acontece-no-sabado12-em-maceio

g1 globoesporte gshow famosos & etc videos

ALAGOAS G1 GAZETA

Mais uma edição da Marcha Para Jesus acontece no sábado(12), em Maceió

MAIS INFORMAÇÕES Tweetar G+ Curtir 923

Marcha para Jesus será realizada na Orla de Maceió

11/11/2016 18:14 Deixe um comentário

Ouvir este conteúdo

Crédito: Preciso Repórter/Agência 24 Horas

A Marcha para Jesus, que ocorrerá a partir das 14 horas deste sábado (12), na orla de Maceió, deverá reunir 30 mil pessoas no percurso entre Ponta Verde, no Alagóins - local de concentração inicial -, e a Praça Multiventos, na Pajuçara. A marcha será puxada por quatro tros etênicos. Em todo percurso e na Multiventos, grupos de louvores estarão se revezando até as 22 horas. A estimativa de reunir cerca de 30 mil pessoas é do

alagoas24horas.com.br/146234/marcha-para-jesus-reunira-20-mil-pessoas-na-jatiuca

alagoas 24 horas

Notícias Blogs Artigos Esporte Diverso Serviços Leit

ESTACÃO DE TREINO FUNCIONAL FEITOSA

Maceió

Marcha para Jesus reunirá 20 mil pessoas na Jatiuca

04/09/2016 10:13 Deixe um comentário

Ouvir este conteúdo

Mais de 20 mil evangélicos de diversas igrejas estarão reunidos no próximo sábado para participar, a partir das 15 horas, a orla de Ponta Verde e Jatiuca. Eles participam da Marcha Para Jesus, manifestação anual que ocorre em diversas cidades do Brasil e do mundo. Em Alagoas, a marcha é promovida pela Ordem dos Pastores do Estado (OPEA), reunindo fé de todas as congregações



cadaminuto.com.br/brasil/151379/2017/12/Camara-aprova-marcha-para-jesus-em-maceio

CÂMARA APROVA "MARCHA PARA JESUS" EM MACEIÓ

Por Vanessa Alencar | 31/11/2017 às 17:44 | Vanessa Alencar

Foi aprovado na Câmara Municipal de Maceió (CM-M) um Projeto de Lei de autoria do vereador Luciano Moreira (Podemos), instituindo o dia da Marcha para Jesus em Maceió a ser realizado no último sábado do mês de setembro.

O projeto que institui a data já seguiu para análise do prefeito Ruy Palmeira (PSDB).



**Ordem dos Pastores Evangélicos
do Estado de Alagoas - OPEAL.**

#QueroMinhaIgrejaAberta

Siga: @ordemdospastores





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100163042
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Execução Fiscal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ORDEM DOS PASTORES EVANGELICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ: 03400179000162

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias nº 437/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfal.jus.br/servicos/certidao-negativa/validacao> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Maceió, 26/03/2021 11:00:41

Endereço: Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria - Maceió - AL - C.E.P.: 57046-000

Fone: (82) 2122-4100



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 03.400.179/0001-62

Nome/Contribuinte: ORDEM DOS PASTORES EVANGELICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 25/05/2021

Emitida às 10:57:14 do dia 26/03/2021

Código de controle da certidão: BD29-4E6D-D931-4D4A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ORDEM DOS PASTORES EVANGELICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ: 03.400.179/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:47 do dia 04/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2021.

Código de controle da certidão: **3BCE.ADEF.CA4B.2D64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 002995795

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ORDEM DOS PASTORES EVANGELICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, residente na AV ALVARO OTACILIO, nº 2991., sala cenaculo, ponta verde, Maceió - AL, vinculado ao CNPJ: 03.400.179/0001-62 **

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 26 de março de 2021 às 11h06min.

PEDIDO Nº:

002995795

